

TERMO DE ABERTURA DE PROCESSO ADMINISTRATIVO

Em 20 de maio de 2025, procedeu-se a abertura do **processo administrativo nº 2005001/2025**, que tem por objeto a Inscrição de representantes do Instituto de Previdência Social dos Servidores Municipais de Buriticupu – IPSEMB no 58º Congresso Nacional da ABIPEM, a ser realizado entre os dias 25 e 27 de junho de 2025, na cidade de Foz do Iguaçu/PR, com o objetivo de promover a capacitação e atualização dos participantes acerca das temáticas pertinentes aos Regimes Próprios de Previdência Social (RPPS) de interesse do Instituto de Previdência Social dos Servidores Municipais de Buriticupu-IPSEMB. Com este fim e para constar, eu, **Larisse Lopes Macedo**, lavrei o presente termo que vai por mim assinado.

Buriticupu/MA, 20 de maio de 2025.



LARISSA LOPES MACEDO
ASSESSORA DO DEPARTAMENTO FINANCEIRO
Portaria nº 011/2025-IPSEMB

Larisse Lopes Macedo
Assessora do Departamento
Financeiro - IPSEMB
Portaria nº 011/2025

DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DA DEMANDA - DFD nº 2005001/2025

Pelo presente instrumento, encaminho ao Presidente do Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos Municipais de Buriticupu/MA, o **Sr. Francisco Wellyton Mesquita Lima**, Documento de Formalização da Demanda - DFD para análise de conveniência e oportunidade quanto a autorização e classificação da necessidade da contratação e demais providências cabíveis

Área Requisitante (Unidade/Setor/Depto): Diretoria do Departamento Administrativo e Gestão Patrimonial do IPSEMB.	
Responsável(eis) pela demanda:	
Nome: KELTON DO NASCIMENTO SANTOS	
Email: administrativo@ipsemb.ma.gov.br	
CPF: 048.049.093-70	Cargo/Função: Diretor do Departamento Administrativo e Gestão Patrimonial do IPSEMB.
Fiscal do Contrato	FRANCISCA COUTINHO CPF: 329.559.013-34 FUNÇÃO: Coordenação de Benefícios Previdenciários

1. Descrição do Objeto:

- 1.1. Inscrição de representantes do Instituto de Previdência Social dos Servidores Municipais de Buriticupu – IPSEMB no 58º Congresso Nacional da ABIPEM, a ser realizado entre os dias 25 e 27 de junho de 2025, na cidade de Foz do Iguaçu/PR, com o objetivo de promover a capacitação e atualização dos participantes acerca das temáticas pertinentes aos Regimes Próprios de Previdência Social (RPPS) de interesse do Instituto de Previdência Social dos Servidores Municipais de Buriticupu-IPSEMB.

2 Descrição da Necessidade a ser atendida

- 2.1 A presente contratação tem por finalidade viabilizar a inscrição de representantes do Instituto de Previdência Social dos Servidores Municipais de Buriticupu – IPSEMB no 58º

Congresso Nacional da ABIPEM, a ser realizado entre os dias 25 e 27 de junho de 2025, na cidade de Foz do Iguaçu/PR.

2.2 A participação no evento se faz necessária para promover a capacitação e atualização dos servidores responsáveis pela gestão do RPPS local, uma vez que o congresso reunirá especialistas, autoridades e representantes de Regimes Próprios de Previdência Social de todo o país, abordando temas relevantes e atuais que impactam diretamente a administração previdenciária.

2.3 Considerando o compromisso do IPSEMB com a melhoria contínua da gestão previdenciária, bem como com o atendimento aos parâmetros estabelecidos pela legislação vigente e pelas boas práticas de governança, a capacitação por meio de eventos técnicos e institucionais é essencial para o fortalecimento institucional e a qualificação dos seus gestores.

2.4 Assim, a inscrição dos representantes no 58º Congresso da ABIPEM atende a uma necessidade estratégica do Instituto, contribuindo para o aprimoramento da atuação dos servidores e para a elevação da qualidade da gestão dos recursos previdenciários.

4. Resultados Almejados com a Contratação

4.1 Com a contratação pretendida, almeja-se alcançar os seguintes resultados:

4.1.1 Capacitação técnica dos servidores do IPSEMB, por meio da participação em palestras, oficinas e painéis ministrados por especialistas e autoridades com notório conhecimento na área dos Regimes Próprios de Previdência Social (RPPS);

4.1.2 Atualização quanto às mudanças normativas e às boas práticas de gestão previdenciária, promovendo maior segurança jurídica e eficiência na administração do RPPS de Buriticupu;

4.1.3 Fortalecimento institucional do IPSEMB, por meio do acesso a conteúdos que favorecem a implementação de políticas de governança, transparência, controle e sustentabilidade atuarial;

4.1.4 Integração e intercâmbio de experiências com outros entes federativos, possibilitando a adoção de soluções inovadoras e a melhoria contínua dos processos internos do Instituto;

4.1.5 Aprimoramento das ações voltadas à certificação institucional no âmbito do Pró-Gestão RPPS, com base nos conhecimentos adquiridos durante o evento.

A efetiva participação no Congresso contribuirá, portanto, para o desenvolvimento profissional dos servidores e para o aprimoramento da gestão previdenciária no município de Buriticupu/MA.

Quantidade de Bens/Serviços a Ser Adquirido

4.1 A demanda de produtos previstos está na tabela, a seguir, onde demonstram os itens, quantitativos da contratação:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNID	QTD	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
01	“58º Congresso Nacional da ABIPEM-PR nos dias 25 a 27 de junho em Foz do Iguaçu-PR”	Serviço	03	R\$ 1.140,00	R\$ 3.420,00

4. Conclusão

4.1. Encaminhe-se à autoridade competente, o Presidente do IPSEMB, que deverá decidir motivadamente sobre o prosseguimento e classificação da contratação;

Buriticupu/MA, 20 de maio de 2025.

Atenciosamente,


Kelton do Nascimento Santos
Diretor do Dep.
Administrativo - IPSEMB
Portaria nº 010/2025

KELTON DO NASCIMENTO SANTÓS
Diretor do Departamento Administrativo e Gestão
Patrimonial do IPSEMB.
Portaria nº 010/2024-IPSEMB



Apresentação

Inscrições

Contato



58º

**CONGRESSO NACIONAL DA
ABIPEM**
25 a 27 DE JUNHO, FOZ DO IGUAÇU - PR

IPSEM8-BURITICUPU/MA
Proc. 2005003/2025
Fls. 06
Rub. *[Handwritten Signature]*

APRESENTAÇÃO

LOCAL

PROGRAMAÇÃO

INSCRIÇÕES

COMPREV NA PRÁTICA

ATUÁRIA PARA NÃO ATUÁRIOS

2º VIA INSCRIÇÃO

RECIBO

CONTATO

INSCRIÇÕES

Inscrição (121496) de FRANCISCO WELLYTON MESQUITA LIMA realizada com sucesso! Clique aqui para emitir o boleto.

Inscrição (121497) de SEBASTIAO ANDRADE CABRAL realizada com sucesso! Clique aqui para emitir o boleto.

Inscrição (121498) de MARIA LEITE AGUIAR realizada com sucesso! Clique aqui para emitir o boleto.

Apresentação

Inscrições

Contato



ABIPEM ©2025. Todos os direitos reservados.

IPSEMB-BURITICUPU/MA
Proc. 2005001/2025
Fis. 06
Rub. 2025

INSTRUÇÕES:

Ref. inscrição de FRANCISCO WELLYTON MESQUITA LIMA no 58o Congresso Nacional da ABIPEM - 25 a 27 de Junho de 2025 - Foz do Iguacu/PR

Clique aqui e pague este boleto através do Auto Atendimento Pessoa Física.

Clique aqui e pague este boleto através do Auto Atendimento Pessoa Jurídica.

Recibo do Pagador



001-9

00190.00009 03533.622001 00121.496178 1 11250000114000

Nome do Pagador/CPF/CNPJ/Endereço
INSTITUTO DE PREVIDENCIA SOCIAL DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE CPF/CNPJ: 07733475000136
RUA 15 DE NOVEMBRO SN VILA ISAIAS BURITICUPU-MA, BURITICUPU -MA CEP:65393333

Sacador/Avalista

Nosso-Número 35336220000121496 Nr Documento 35336220000121496 Data de Vencimento 27/06/2025 Valor do Documento 1.140,00 (=) Valor Pago

Nome do Beneficiário/CPF/CNPJ/Endereço
ASSOCIACAO BRASILEIRA DE INSTITUTOS DE P CPF/CNPJ: 29.184.280/0001-17
Q SCLRN 711 BLOCO G LOJA 15, BRASILIA - DF CEP: 70750557

Agência/Código do Beneficiário
3476-2 / 61601-X

Autenticação Mecânica



001-9

00190.00009 03533.622001 00121.496178 1 11250000114000

Local de Pagamento
PAGÁVEL EM QUALQUER BANCO ATÉ O VENCIMENTO

Data de Vencimento
27/06/2025

Nome do Beneficiário/CPF/CNPJ
ASSOCIACAO BRASILEIRA DE INSTITUTOS DE P CPF/CNPJ: 29.184.280/0001-17

Agência/Código do Beneficiário
3476-2 / 61601-X

Data do Documento 20/05/2025 Nr Documento 35336220000121496 Espécie DOC DS Aceite N Data do Processamento 20/05/2025

Nosso-Número
35336220000121496

Uso do Banco 35336220000121496 Carteira 17 Espécie R\$ Quantidade xValor

(=) Valor do Documento
1.140,00

Informações de Responsabilidade do Beneficiário
Ref. inscrição de FRANCISCO WELLYTON MESQUITA LIMA no 58o Congresso Nacional da ABIPEM - 25 a 27 de Junho de 2025 - Foz do Iguacu/PR

(-) Desconto/Abatimento

(+) Juros/Multa

(-) Valor Cobrado

Nome do Pagador/CPF/CNPJ/Endereço
INSTITUTO DE PREVIDENCIA SOCIAL DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE CPF/CNPJ: 07733475000136
RUA 15 DE NOVEMBRO SN VILA ISAIAS BURITICUPU-MA, BURITICUPU -MA CEP:65393333

Código de Baixa

Sacador/Avalista

Autenticação Mecânica

Ficha de Compensação



INSTRUÇÕES:

Ref. inscrição de SEBASTIAO ANDRADE CABRAL no 58o Congresso Nacional da ABIPEM - 25 a 27 de Junho de 2025 - Foz do Iguacu/PR

Clique aqui e pague este boleto através do Auto Atendimento Pessoa Física.

Clique aqui e pague este boleto através do Auto Atendimento Pessoa Jurídica.

Recibo do Pagador



001-9

00190.00009 03533.622001 00121.497176 8 11250000114000

Nome do Pagador/CPF/CNPJ/Endereço

INSTITUTO DE PREVIDENCIA SOCIAL DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE CPF/CNPJ: 07733475000136
RUA 15 DE NOVENBRO SN VILA ISAIAS BURITICUPU-MA , BURITICUPU -MA CEP:65393333

Sacador/Avalista

Nosso-Número	Nr. Documento	Data de Vencimento	Valor do Documento	(=) Valor Pago
35336220000121497	35336220000121497	27/06/2025	1.140,00	

Nome do Beneficiário/CPF/CNPJ/Endereço

ASSOCIACAO BRASILEIRA DE INSTITUTOS DE P CPF/CNPJ: 29.184.280/0001-17
Q SCLRN 711 BLOCO G LOJA 15 , BRASILIA - DF CEP: 70750557

Agência/Código do Beneficiário

3476-2 / 61601-X

Autenticação Mecânica



001-9

00190.00009 03533.622001 00121.497176 8 11250000114000

Local de Pagamento

PAGÁVEL EM QUALQUER BANCO ATÉ O VENCIMENTO

Nome do Beneficiário/CPF/CNPJ

ASSOCIACAO BRASILEIRA DE INSTITUTOS DE P CPF/CNPJ: 29.184.280/0001-17

Data do Documento	Nr. Documento	Espécie DOC	Aceite	Data do Processamento
20/05/2025	35336220000121497	DS	N	20/05/2025

Uso do Banco	Carteira	Espécie	Quantidade	xValor
35336220000121497	17	R\$		

Informações de Responsabilidade do Beneficiário

Ref. inscrição de SEBASTIAO ANDRADE CABRAL no 58o Congresso Nacional da ABIPE
M - 25 a 27 de Junho de 2025 - Foz do Iguacu/PR

Data de Vencimento

27/06/2025

Agência/Código do Beneficiário

3476-2 / 61601-X

Nosso-Número

35336220000121497

(=) Valor do Documento

1.140,00

(-) Desconto/Abatimento

(+) Juros/Multa

(=) Valor Cobrado

Nome do Pagador/CPF/CNPJ/Endereço

INSTITUTO DE PREVIDENCIA SOCIAL DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE CPF/CNPJ: 07733475000136
RUA 15 DE NOVENBRO SN VILA ISAIAS BURITICUPU-MA
BURITICUPU -MA CEP:65393333

Sacador/Avalista

Código de Baixa

Autenticação Mecânica

Ficha de Compensação





DECLARAÇÃO DE CONTRATAÇÃO DIRETA

Nos termos do artigo 74, inciso III, alínea "f", da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e após a comprovação de preços praticados por meio da pesquisa de preços anexa nos autos do processo, DECLARO a contratação direta da empresa **ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE INSTITUIÇÕES DE PREVIDÊNCIA ESTADUAIS E MUNICIPAIS- ABIPEM** –, inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº 29.184.280/0001-17, sediado(a) na localizada na Cidade de Brasília/DF, na SCLRN 711-Bloco "G" Loja 15, Asa Norte, Brasília -DF, CEP: 70750-557, pelo valor de R\$ 3.420,00 (três mil e quatrocentos e vinte reais), para Inscrição de representantes do Instituto de Previdência Social dos Servidores Municipais de Buriticupu – IPSEMB no 58º Congresso Nacional da ABIPEM, a ser realizado entre os dias 25 e 27 de junho de 2025, na cidade de Foz do Iguaçu/PR, o evento é exclusivo da ABIPEM, conforme declaração anexado ao processo.

Dessa forma, ficam atendidos os requisitos legais para a formalização da contratação direta, garantindo a economicidade, eficiência e interesse público na gestão previdenciária do IPSEMB.

Buriticupu - MA, 20 de maio de 2025.

FRANCISCO WELLYTON MESQUITA LIMA

Presidente do IPSEMB

Portaria 031/2025-GAPRE-PMB



DESPACHO

PROCESSO ADMIN: 2005001/2025

Buriticupu/MA, 20 de maio de 2025.

Ao Senhor.

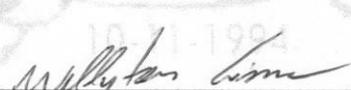
Vinicius Mesquita da Silva

Diretor do departamento de Contabilidade e Gestão Orçamentária do IPSEMB

Prezado Senhor,

Venho por intermédio deste, solicitar de Vossa Senhoria informações a respeito de **Dotação Orçamentária e estimativa de impacto orçamentário-financeiro**, tendo como o objeto a Inscrição de representantes do Instituto de Previdência Social dos Servidores Municipais de Buriticupu – IPSEMB no 58º Congresso Nacional da ABIPEM, a ser realizado entre os dias 25 e 27 de junho de 2025, na cidade de Foz do Iguaçu/PR, com o objetivo de promover a capacitação e atualização dos participantes acerca das temáticas pertinentes aos Regimes Próprios de Previdência Social (RPPS) de interesse do Instituto de Previdência Social dos Servidores Municipais de Buriticupu-IPSEMB, com valor total estimado é de **R\$ 3.420,00 (três mil e quatrocentos e vinte reais)**. Na expectativa da atenção deste Setor, no sentido de atender a nossa solicitação continuamos à disposição, reiterando-lhe os protestos de elevada estima e distinta consideração, com nossos cordiais cumprimentos.

Atenciosamente,


FRANCISCO WELLYTON MESQUITA LIMA
Presidente do IPSEMB
031/2025-GAPRE/PMB

RECEBIDO EM: ____ / ____ de 2025

ASSINATURA



MEMORANDO Nº 2005001/2025 – DCONT
PROCESSO ADMINISTRATIVO: 2005001/2025

Ao Senhor
Francisco Wellyton Mesquita Lima
Presidente IPSEMB
Buriticupu – MA

Prezado Presidente,

A despesa pretendida, inscrição de representantes do Instituto de Previdência Social dos Servidores Municipais de Buriticupu – IPSEMB no 58º Congresso Nacional da ABIPEM, a ser realizado entre os dias 25 e 27 de junho de 2025, na cidade de Foz do Iguazu/PR, pode ser realizada na dotação abaixo:

Poder: 02 Executivo

Orgão: 17 IPSEMB

Unidade Orçamentária: 1701 IPSEMB

Projeto/Atividade: 09.272.0027.2102.000 Manutenção das Despesas Administrativas do IPSEMB

Elemento da Despesa: 3.3.90.39.00 Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica

Valor: R\$ 3.420,00 (três mil e quatrocentos e vinte reais).

Buriticupu – MA, 20 de maio de 2025

Vinicius Mesquita da Silva
Diretor do Departamento de Contabilidade e Gestão Orçamentária do IPSEMB
Portaria 013/2025

DECLARAÇÃO SOBRE ESTIMATIVA DO IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO

Declaro, para os fins no inciso I do artigo 16 da Lei Complementar nº 101 de 04 de maio de 2000, Lei de Responsabilidade Fiscal, a estimativa de impacto orçamentário-financeiro para a Inscrição de representantes do Instituto de Previdência Social dos Servidores Municipais de Buriticupu – IPSEMB no 58º Congresso Nacional da ABIPEM, a ser realizado entre os dias 25 e 27 de junho de 2025, na cidade de Foz do Iguaçu/PR, com o objetivo de promover a capacitação e atualização dos participantes acerca das temáticas pertinentes aos Regimes Próprios de Previdência Social (RPPS) de interesse do Instituto de Previdência Social dos Servidores Municipais de Buriticupu-IPSEMB, tem índice de comprometimento orçamentário-financeiro de 4,27% no Elemento da Despesa: 3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica

Buriticupu – MA, 21 de maio de 2025



Vinicius Mesquita da Silva
Diretor do Departamento de Contabilidade e Gestão Orçamentária do IPSEMB
Portaria 013/2025



DECLARAÇÃO DO ORDENADOR DE DESPESAS

Eu, **FRANCISCO WELLYTON MESQUITA LIMA**, no uso de minhas atribuições legais e em cumprimento às determinações do inciso II do Art. 16 da Lei Complementar 101 de 04 de maio de 2000, na qualidade de Ordenador de Despesas, **DECLARO** existir adequação orçamentária e financeira para atender o presente objeto, cujas despesas serão empenhadas nas Dotações Orçamentárias:

Poder: 02 Executivo

Orgão: 17 IPSEMB

Unidade Orçamentária: 1701 IPSEMB

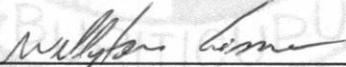
Projeto/Atividade: 09.272.0027.2102.000 Manutenção das Despesas Administrativas do IPSEMB

Elemento da Despesa: 3.3.90.39.00 Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica

Valor: R\$ 3.420,00 (três mil e quatrocentos e vinte reais)

As referidas despesas estão adequadas a Lei Orçamentária Anual, compatível com o Plano Plurianual e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias. Atribui-se um custo estimado de **R\$ 3.420,00 (três mil e quatrocentos e vinte reais)**

Buriticupu – MA, 22 de maio de 2025

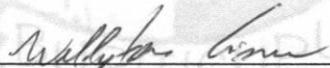


FRANCISCO WELLYTON MESQUITA LIMA
Presidente do IPSEMB
031/2025-GAPRE/PMB

DECLARAÇÃO DE ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA

Na qualidade de Ordenador de Despesas, **DECLARO**, para os efeitos do inciso II do artigo 16 da Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), que a despesa relativa ao objeto Inscrição de representantes do Instituto de Previdência Social dos Servidores Municipais de Buriticupu – IPSEMB no 58º Congresso Nacional da ABIPEM, a ser realizado entre os dias 25 e 27 de junho de 2025, na cidade de Foz do Iguaçu/PR, com o objetivo de promover a capacitação e atualização dos participantes acerca das temáticas pertinentes aos Regimes Próprios de Previdência Social (RPPS) de interesse do Instituto de Previdência Social dos Servidores Municipais de Buriticupu-IPSEMB, possui adequação orçamentária e financeira com a Lei Orçamentária Anual (LOA) e compatibilidade com o Plano Plurianual (PPA) e com a Lei de Diretrizes Orçamentária (LDO), sendo que a mesma não ultrapassará os limites estabelecidos para o exercício financeiro de 2025.

Buriticupu – MA, 22 de maio de 2025.



FRANCISCO WELLYTON MESQUITA LIMA
Presidente do IPSEMB
031/2025-GAPRE/PMB

INDICAÇÃO DA EQUIPE DE PLANEJAMENTO PARA ELABORAÇÃO DO TERMO DE REFERÊNCIA-TR

Por meio do DFD nº 2005001/2025, o Presidente do IPSEMB atesta a necessidade da Inscrição de representantes do Instituto de Previdência Social dos Servidores Municipais de Buriticupu – IPSEMB no 58º Congresso Nacional da ABIPEM, a ser realizado entre os dias 25 e 27 de junho de 2025, na cidade de Foz do Iguaçu/PR, com o objetivo de promover a capacitação e atualização dos participantes acerca das temáticas pertinentes aos Regimes Próprios de Previdência Social (RPPS) de interesse do Instituto de Previdência Social dos Servidores Municipais de Buriticupu-IPSEMB.

No intuito de que seja elaborado um Termo de Referência, eu, Sr. FRANCISCO WELLYTON MESQUITA LIMA, designo os seguintes agentes públicos para compor Equipe de Planejamento da Contratação (EPC), que serão:

- **KELTON DO NASCIMENTO SANTOS**, Diretor do Departamento Administrativo e Gestão, Patrimonial do IPSEMB. (Coordenador)
- **LARISSE LOPES MACEDO**, ASSESSOR (A) DO DEPARTAMENTO FINANCEIRO, Portaria nº 011/2025-IPSEMB.

Encaminhem-se os autos ao coordenador da EPC para providências necessárias e comunica-se os integrantes, nos termos do Decreto Municipal nº 042/2023

Buriticupu - MA, 23 de maio de 2025.



FRANCISCO WELLYTON MESQUITA LIMA
Presidente do IPSEMB
Portaria 031/2025-GAPRE-PMB

TERMO DE REFERÊNCIA

INEXIGIBILIDADE 003/2025 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2005001/2024

I - DO OBJETO

Inscrição de representantes do Instituto de Previdência Social dos Servidores Municipais de Buriticupu – IPSEMB no 58º Congresso Nacional da ABIPEM, a ser realizado entre os dias 25 e 27 de junho de 2025, na cidade de Foz do Iguaçu/PR, com o objetivo de promover a capacitação e atualização dos participantes acerca das temáticas pertinentes aos Regimes Próprios de Previdência Social (RPPS) de interesse do Instituto de Previdência Social dos Servidores Municipais de Buriticupu-IPSEMB.

II - DA JUSTIFICATIVA DA ESCOLHA

A presente contratação tem por finalidade viabilizar a inscrição de representantes do Instituto de Previdência Social dos Servidores Municipais de Buriticupu – IPSEMB no 58º Congresso Nacional da ABIPEM, a ser realizado entre os dias 25 e 27 de junho de 2025, na cidade de Foz do Iguaçu/PR.

A participação no evento se faz necessária para promover a capacitação e atualização dos servidores responsáveis pela gestão do RPPS local, uma vez que o congresso reunirá especialistas, autoridades e representantes de Regimes Próprios de Previdência Social de todo o país, abordando temas relevantes e atuais que impactam diretamente a administração previdenciária.

Considerando o compromisso do IPSEMB com a melhoria contínua da gestão previdenciária, bem como com o atendimento aos parâmetros estabelecidos pela legislação vigente e pelas boas práticas de governança, a capacitação por meio de eventos técnicos e institucionais é essencial para o fortalecimento institucional e a qualificação dos seus gestores.

Assim, a inscrição dos representantes no 58º Congresso da ABIPEM atende a uma necessidade estratégica do Instituto, contribuindo para o aprimoramento da atuação dos servidores e para a elevação da qualidade da gestão dos recursos previdenciários.

Resultados Almejados com a Contratação

Com a contratação pretendida, almeja-se alcançar os seguintes resultados:

Capacitação técnica dos servidores do IPSEMB, por meio da participação em palestras, oficinas e painéis ministrados por especialistas e autoridades com notório conhecimento na área dos Regimes Próprios de Previdência Social (RPPS);

Atualização quanto às mudanças normativas e às boas práticas de gestão previdenciária, promovendo maior segurança jurídica e eficiência na administração do RPPS de Buriticupu;

Fortalecimento institucional do IPSEMB, por meio do acesso a conteúdo que favorecem a implementação de políticas de governança, transparência, controle e sustentabilidade atuarial;

Integração e intercâmbio de experiências com outros entes federativos, possibilitando a adoção de soluções inovadoras e a melhoria contínua dos processos internos do Instituto;

Aprimoramento das ações voltadas à certificação institucional no âmbito do Pró-Gestão RPPS, com base nos conhecimentos adquiridos durante o evento.

A efetiva participação no Congresso contribuirá, portanto, para o desenvolvimento profissional dos servidores e para o aprimoramento da gestão previdenciária no município de Buriticupu/MA.

III - DA JUSTIFICATIVA DO PREÇO:

A justificativa para o valor de R\$ 1.140,00(mil e cento e quarenta reais) por participante, totalizando R\$ 3.420,00 (três mil e quatrocentos e vinte reais) pela Inscrição de 03 três representantes do Instituto de Previdência Social dos Servidores Municipais de Buriticupu – IPSEMB no 58º Congresso Nacional da ABIPEM, a ser realizado entre os dias 25 e 27 de junho de 2025, na cidade de Foz do Iguaçu/PR, Organizado pela **ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE INSTITUIÇÕES DE PREVIDÊNCIA ESTADUAIS E MUNICIPAIS- ABIPEM**, INSCRITA NO CNPJ/MF SOB O Nº **29.184.280/0001-17**, pode se fundamentar em diversos aspectos, tais como: Exclusividade do evento, A participação no evento se faz necessária para **promover a capacitação e atualização dos servidores responsáveis pela gestão do RPPS local**, uma vez que o congresso reunirá especialistas, autoridades e representantes de Regimes Próprios de Previdência Social de todo o país, abordando temas relevantes e atuais que impactam diretamente a administração previdenciária.

IV – OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)

- 4.1. São obrigações do Contratante:
- 4.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;
- 4.3. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;
- 4.4. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;
- 4.5. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;
- 4.6. Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertence à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a

- 5.4. Alocar os empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, com habilitação e conhecimento adequados, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;
- 5.5. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
- 5.6. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos;
- 5.7. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do fiscal ou gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021;
- 5.8. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, o contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;
- 5.9. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante;
- 5.10. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.
- 5.11. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.
- 5.12. Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.
- 5.13. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato.
- 5.14. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos.
- 5.15. Submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo/ projeto básico ou instrumento congênere.

- 5.16. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
- 5.17. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para qualificação na contratação direta;
- 5.18. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
- 5.19. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021;
- 5.20. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante;

VI – DO PAGAMENTO

Após aceitação e ateste de recebimento definitivo dos serviços efetuados na Nota Fiscal, o pagamento será efetuado no prazo de até 10 (trinta) dias, após os a execução dos serviços, desde que não haja fator impeditivo provocado pela CONTRATADA, mediante a apresentação de Nota Fiscal, devidamente atestada por servidor competente, acompanhada da respectiva Ordem de Serviços, Solicitação de Pagamento e das certidões de regularidade fiscal: Prova de regularidade com a Fazenda Federal, mediante apresentação da Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União e Previdenciária, conforme Portaria PGFN/RFB nº 1751, de 02 de outubro de 2014; Prova de Regularidade perante a Fazenda Estadual, mediante apresentação das Certidões Negativas de Débitos e da Dívida Ativa Estadual; Prova de Regularidade perante a Fazenda Municipal, do domicílio ou sede da licitante, mediante apresentação da Certidão Negativa de Débitos Fiscais e Certidão Negativa de Inscrição na Dívida Ativa do Município; Prova de Regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço, demonstrando situação regular mediante apresentação do Certificado de Regularidade do FGTS – CRF e Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante apresentação da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), diretamente na conta que o fornecedor apresentar em sua proposta. O pagamento poderá ser feito por Boleto.

Liquidação

Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de dez dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período, nos termos do art. 7º, §2º da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77/2022.

Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

Prazo de pagamento

O pagamento será efetuado no prazo de até 10 (dez) dias úteis contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior, nos termos da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77, de 2022.

Forma de pagamento

O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado, por boleto emitido em nome da contratada quando se tratar de organização sem fins lucrativos, ficando a decisão por conta do acordo entre as partes.

Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

VII - DA EXECUÇÃO, DO RECEBIMENTO E DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO.

O contrato deverá ser executado fielmente, de acordo com as cláusulas avençadas, nos termos da legislação vigente, respondendo o inadimplente pelas consequências da inexecução total ou parcial.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A execução do contrato será acompanhada pelo "Gestor do Contrato", a quem caberá a responsabilidade pela fiscalização desta execução e pelo atestado de conformidade dos produtos entregues para que se processe o pagamento.

PARAGRAFO SEGUNDO: O representante da CONTRATANTE, sob pena de ser responsabilizado administrativamente, anotar em registro próprio, através do Relatório de Execução de Serviço as ocorrências relativas à execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados. No que exceder à sua competência, deverá comunicar imediatamente o fato ao seu superior administrativo, para ratificação.

PARAGRAFO TERCEIRO: A CONTRATADA declara aceitar todas as condições, métodos e processos de inspeção e controle adotados para fins de fiscalização pela CONTRATANTE,

obrigando-se a fornecer todos os dados, elementos, explicações, esclarecimentos e comunicações, por escrito se solicitado, julgados necessários ao bom desempenho contratual.

PARAGRAFO QUARTO: A instituição e a atuação da fiscalização do serviço objeto do contrato não exclui ou atenua a responsabilidade da CONTRATADA, nem a exime de manter fiscalização própria.

VIII – DO PRAZO DE VIGÊNCIA E DA PRORROGAÇÃO CONTRATUAL

A execução dos serviços objeto deste Contrato terá vigência até 31 de dezembro de 2025, contanto a partir da data da assinatura do Contrato, podendo ser prorrogada nos termos da Lei nº 14.133/2021 e posterior alteração.

IX – OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de sub operação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.

Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

O Contratado deverá exigir de sub operadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

X - INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)

Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

- i) **Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);

ii) **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);

iii) **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

iv) **Multa:**

- (1) Moratória de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;
- a. O atraso superior a 30 dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

- (2) Compensatória, para as infrações descritas nas alíneas “e” a “h” do subitem A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021)

Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021)

Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30(trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;

- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021)

O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021)

As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

XI – ALTERAÇÕES

Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade

de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

XII - DOTAÇÃO

Os recursos financeiros para pagamentos encargos resultantes deste instrumento correrão através da seguinte Dotação Orçamentária:

Poder: 02 Executivo

Orgão: 17 IPSEMB

Unidade Orçamentária: 1701 IPSEMB

Projeto/Atividade: 09.272.0027.2102.000 Manutenção das Despesas Administrativas do IPSEMB

Elemento da Despesa: 3.3.90.39.00 Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica

Valor: R\$ 3.420,00 (três mil e quatrocentos e vinte reais)

XXIII - FORO

21.1 Fica eleito o Foro da Comarca de Buriticupu - MA , para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

Buriticupu - MA, 26 de maio de 2025.

Elaborado por:



KELTON DO NASCIMENTO SANTOS

Diretor do Departamento Administrativo e Gestão

Patrimonial do IPSEMB.

Portaria 010/2025-IPSEMB



LARISSA LOPES MACEDO

ASSESSOR (A) DO DEPARTAMENTO FINANCEIRO

Portaria nº 011/2025-IPSEMB

Larisse Lopes Macedo
Assessora do Departamento
Financeiro - IPSEMB
Portaria nº 011/2025

TERMO DE APROVAÇÃO DO TERMO DE REFERÊNCIA

Processo Administrativo nº 2005001/2025

Objeto: Inscrição de representantes do Instituto de Previdência Social dos Servidores Municipais de Buriticupu – IPSEMB no 58º Congresso Nacional da ABIPEM, a ser realizado entre os dias 25 e 27 de junho de 2025, na cidade de Foz do Iguaçu/PR, com o objetivo de promover a capacitação e atualização dos participantes acerca das temáticas pertinentes aos Regimes Próprios de Previdência Social (RPPS) de interesse do Instituto de Previdência Social dos Servidores Municipais de Buriticupu-IPSEMB

Eu, **FRANCISCO WELLYTON MESQUITA LIMA, Presidente do IPSEMB, Portaria 031/2025-GAPRE-PMB**, no exercício das minhas atribuições legais, após análise detalhada, aprovo o presente Termo de Referência, que tem como objetivo a contratação de empresa especializada para a prestação dos serviços descritos.

A aprovação se baseia na conformidade com os requisitos legais estabelecidos pela Lei Federal n.º 14.133/2021, especialmente no que concerne à contratação Direta, nos termos do artigo 74, inciso III, “f”, considerando a necessidade do Instituto de Previdência Social dos Servidores Municipais de Buriticupu-MA- (IPSEMB)

Declaro, assim, que o Termo de Referência está apto a fundamentar a realização dos atos subsequentes necessários para a formalização da contratação.

Buriticupu - MA, 29 de maio de 2025.

Atenciosamente,



FRANCISCO WELLYTON MESQUITA LIMA
Presidente do IPSEMB
Portaria 031/2025-GAPRE-PMB

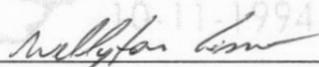
Ofício

À
**ASSOCIACAO BRASILEIRA DE INSTITUIÇÕES DE PREVIDÊNCIA ESTADUAIS
E MUNICIPAIS - ABIPEM**

CNPJ: 29.184.280/0001-17
CIDADE DE BRASÍLIA/DF, SCLRN 711, BLOCO "G" LOJA 15, ASA NORTE,
BRASÍLIA-DF, CEP:70750-557

Ao cumprimentá-lo cordialmente, venho por meio deste, encaminhar a Vossa Senhoria nossa solicitação de proposta de preço para inscrição de 03(três) representantes do Instituto de Previdência Social dos Servidores Municipais de Buriticupu – IPSEMB no 58º Congresso Nacional da ABIPEM, a ser realizado entre os dias 25 e 27 de junho de 2025, na cidade de Foz do Iguaçu/PR, com o objetivo de promover a capacitação e atualização dos participantes acerca das temáticas pertinentes aos Regimes Próprios de Previdência Social (RPPS) de interesse do Instituto de Previdência Social dos Servidores Municipais de Buriticupu-IPSEMB

Buriticupu/MA, 29 de maio de 2025.

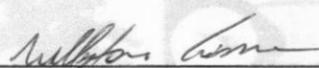


FRANCISCO WELLYTON MESQUITA LIMA
Presidente do IPSEMB
031/2025-GAPRE/PMB

JUNTADA DE PROPOSTA DE PREÇOS

Junto aos autos do Processo Administrativo nº 2005001/2025, Inexigibilidade Nº 003/2025, PROPOSTA DE PREÇOS apresentadas para o presente processo.

Buriticupu - MA, em 04 de junho de 2025.


FRANCISCO WELLYTON MESQUITA LIMA
Presidente do IPSEMB
031/2025-GAPRE/PMB

Ao, Instituto de Previdência Social dos Servidores Municipais de Buriticupu - IPSEMB,

Proposta de aquisição de 03 (Três) inscrições para participação do **58º Congresso Nacional da ABIPEM.**

Valor individual para categoria: RPPS Associados à ABIPEM no valor de **R\$ 1.200,00** (Mil e duzentos reais).

Política de Descontos:

- Instituições com 03 (três) ou mais inscritos, **POR LOTE**, receberão 5% de desconto no valor das inscrições.
- Incrições realizadas separadamente, somente receberão o desconto a partir da terceira inscrição.

Valor individual para categoria: RPPS associado à ABIPEM com desconto de 5% **R\$ 1.140,00** (Mil cento e quarenta reais) Total de **R\$ 3.420,00** (Três mil quatrocentos e vinte reais).

OBS: Lembrando que para obter esse desconto as inscrições devem ser feitas no mesmo lote.

Descrição: O **58º Congresso Nacional da ABIPEM** será o espaço ideal para adquirir conhecimentos sobre os diversos temas que cercam os RPPS, conhecer detalhadamente as alterações na Legislação e interagir com Gestores, Prefeitos, Vereadores, Procuradores, Deputados, Senadores, Governadores, Membros dos Tribunais de Contas, Membros do Ministério Público, Contadores, Atuários, Secretários de Finanças e de Administração e os Especialistas mais renomados do Brasil.

Todos estão convidados para o maior evento de Previdência Pública do Brasil.

Participe!

Data: 25, 26 e 27 de junho de 2025

Local: RAFAIN Palace Hotel & Convention

Av. Olimpico Rafagnin, 2357 Foz do Iguaçu - Paraná

Benefícios do Participante:

- 03 dias de programação completa;
- Certificado de participação de 20 horas;
- Acesso livre entre os 03 auditórios
- 01 Welcome Coffe (Dia 25/06)
- 01 Coquetel de Boas Vindas (Dia 25/06)
- 02 Almoços (Dia 26/06 e dia 27/06)
- 03 Coffes Breaks (Dia 26/06 e 27/06).
- Pasta do Evento.

Contato comercial: Demetrius Ubiratan Hintz

E-mail: abipem@abipem.org.br

Telefone: 61 3323-4803

Validade da proposta: 24/06/2025

Brasília, 04 de junho de 2025.



Demetrius Ubiratan Hintz

Secretário Executivo

**Associação Brasileira de Instituições de Previdência
Estaduais e Municipais - ABIPEM**

IPSEMB-BURITICUPU/MA
Proc. 2005001/2025
Fls. 39
Rub. 7000

INSTRUÇÕES:

Ref. inscricao de SEBASTIAO ANDRADE CABRAL no 58o Congresso Nacional da ABIPEM - 25 a 27 de Junho de 2025 - Foz do Iguacu/PR

Clique aqui e pague este boleto através do Auto Atendimento Pessoa Física.

Clique aqui e pague este boleto através do Auto Atendimento Pessoa Juridica.

Recibo do Pagador



001-9

00190.00009 03533.622001 00121.497176 8 11250000114000

Nome do Pagador/CPF/CNPJ/Endereço

INSTITUTO DE PREVIDENCIA SOCIAL DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE CPF/CNPJ: 07733475000136
RUA 15 DE NOVEMBRO SN VILA ISAIAS BURITICUPU-MA, BURITICUPU -MA CEP:65.393.333

Sacador/Avalista

Nosso-Número	Nr Documento	Data de Vencimento	Valor do Documento	(=) Valor Pago
35336220000121497	35336220000121497	27/06/2025	1.140,00	

Nome do Beneficiário/CPF/CNPJ/Endereço

ASSOCIACAO BRASILEIRA DE INSTITUTOS DE P CPF/CNPJ: 29.184.280/0001-17
Q SCLRN 711 BLOCO G LOJA 15 , BRASILIA - DF CEP: 70750557

Agência/Código do Beneficiário
3476-2 / 61601-X

Autenticação Mecânica



001-9

00190.00009 03533.622001 00121.497176 8 11250000114000

Local de Pagamento

PAGÁVEL EM QUALQUER BANCO ATÉ O VENCIMENTO

Nome do Beneficiário/CPF/CNPJ

ASSOCIACAO BRASILEIRA DE INSTITUTOS DE P CPF/CNPJ: 29.184.280/0001-17

Data do Documento	Nr Documento	Espécie DOC	Aceite	Data do Processamento
02/06/2025	35336220000121497		N	02/06/2025

Uso do Banco	Carteira	Espécie	Quantidade	xValor	Nosso-Número	(=) Valor do Documento
35336220000121497	17	R\$			35336220000121497	1.140,00

Informações de Responsabilidade do Beneficiário

Ref. inscricao de SEBASTIAO ANDRADE CABRAL no 58o Congresso Nacional da ABIPE
M - 25 a 27 de Junho de 2025 - Foz do Iguacu/PR

Data de Vencimento
27/06/2025

Agência/Código do Beneficiário
3476-2 / 61601-X

Nosso-Número
35336220000121497

(=) Valor do Documento
1.140,00

(-) Desconto/Abatimento

(+) Juros/Multa

(=) Valor Cobrado

Nome do Pagador/CPF/CNPJ/Endereço

INSTITUTO DE PREVIDENCIA SOCIAL DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE CPF/CNPJ: 07733475000136
RUA 15 DE NOVEMBRO SN VILA ISAIAS BURITICUPU-MA,
BURITICUPU-MA CEP:65.393.333

Sacador/Avalista

Código de Baixa

Autenticação Mecânica

Ficha de Compensação



INSTRUÇÕES:

Ref. inscrição de FRANCISCO WELLYTON MESQUITA LIMA no 58o Congresso Nacional da ABIPEM - 25 a 27 de Junho de 2025 - Foz do Iguacu/PR

Clique aqui e pague este boleto através do Auto Atendimento Pessoa Física.

Clique aqui e pague este boleto através do Auto Atendimento Pessoa Jurídica.

Recibo do Pagador



001-9

00190.00009 03533.622001 00121.496178 1 11250000114000

Nome do Pagador/CPF/CNPJ/Endereço
INSTITUTO DE PREVIDENCIA SOCIAL DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE CPF/CNPJ: 07733475000136
RUA 15 DE NOVEMBRO SN VILA ISAIAS BURITICUPU-MA, BURITICUPU -MA CEP:65.393.333

Sacador/Avalista

Nosso-Número 35336220000121496 Nr. Documento 35336220000121496 Data de Vencimento 27/06/2025 Valor do Documento 1.140,00 (=) Valor Pago

Nome do Beneficiário/CPF/CNPJ/Endereço
ASSOCIACAO BRASILEIRA DE INSTITUTOS DE P CPF/CNPJ: 29.184.280/0001-17
Q SCLRN 711 BLOCO G LOJA 15 , BRASILIA - DF CEP: 70750557

Agência/Código do Beneficiário
3476-2 / 61601-X

Autenticação Mecânica



001-9

00190.00009 03533.622001 00121.496178 1 11250000114000

Local de Pagamento
PAGÁVEL EM QUALQUER BANCO ATÉ O VENCIMENTO

Nome do Beneficiário/CPF/CNPJ
ASSOCIACAO BRASILEIRA DE INSTITUTOS DE P CPF/CNPJ: 29.184.280/0001-17

Data do Documento 02/06/2025 Nr. Documento 35336220000121496 Espécie DOC N Aceite N Data do Processamento 02/06/2025

Uso do Banco 35336220000121496 17 Carteira 17 Espécie R\$ Quantidade xValor

Informações de Responsabilidade do Beneficiário
Ref. inscrição de FRANCISCO WELLYTON MESQUITA LIMA no 58o Congresso Nacional da ABIPEM - 25 a 27 de Junho de 2025 - Foz do Iguacu/PR

Data de Vencimento 27/06/2025
Agência/Código do Beneficiário 3476-2 / 61601-X

Nosso-Número 35336220000121496

(=) Valor do Documento 1.140,00

(-) Desconto/Abatimento

(+) Juros/Multa

(=) Valor Cobrado

Nome do Pagador/CPF/CNPJ/Endereço
INSTITUTO DE PREVIDENCIA SOCIAL DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE CPF/CNPJ: 07733475000136
RUA 15 DE NOVEMBRO SN VILA ISAIAS BURITICUPU-MA, BURITICUPU-MA CEP:65.393.333

Sacador/Avalista

Código de Baixa

Autenticação Mecânica

Ficha de Compensação



INSTRUÇÕES:

Ref. inscricao de MARIA LEITE AGUIAR no 58o Congresso Nacional da ABIPEM - 25 a 27 de Junho de 2025 - Foz do Iguacu/PR

Clique aqui e pague este boleto através do Auto Atendimento Pessoa Física.

Clique aqui e pague este boleto através do Auto Atendimento Pessoa Jurídica.

Recibo do Pagador



001-9

00190.00009 03533.622001 00121.498174 4 11250000114000

Nome do Pagador/CPF/CNPJ/Endereço				
INSTITUTO DE PREVIDENCIA SOCIAL DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE CPF/CNPJ: 07733475000136				
RUA 15 DE NOVEMBRO SN VILA ISAIAS BURITICUPU-MA, BURITICUPU -MA CEP:65.393.333				
Sacador/Avalista				
Nosso-Número	Nr. Documento	Data de Vencimento	Valor do Documento	(=) Valor Pago
35336220000121498	35336220000121498	27/06/2025	1.140,00	
Nome do Beneficiário/CPF/CNPJ/Endereço				
ASSOCIACAO BRASILEIRA DE INSTITUTOS DE P CPF/CNPJ: 29.184.280/0001-17				
Q SCLRN 711 BLOCO G LOJA 15 , BRASILIA - DF CEP: 70750557				
Agência/Código do Beneficiário			Autenticação Mecânica	
3476-2 / 61601-X				



001-9

00190.00009 03533.622001 00121.498174 4 11250000114000

Local de Pagamento					Data de Vencimento				
PAGÁVEL EM QUALQUER BANCO ATÉ O VENCIMENTO					27/06/2025				
Nome do Beneficiário/CPF/CNPJ					Agência/Código do Beneficiário				
ASSOCIACAO BRASILEIRA DE INSTITUTOS DE P CPF/CNPJ: 29.184.280/0001-17					3476-2 / 61601-X				
Data do Documento	Nr. Documento	Espécie DOC	Aceite	Data do Processamento	Nosso-Número				
02/06/2025	35336220000121498		N	02/06/2025	35336220000121498				
Uso do Banco	Carteira	Espécie	Quantidade	xValor	(=) Valor do Documento				
35336220000121498	17	R\$			1.140,00				
Informações de Responsabilidade do Beneficiário					(-) Desconto/Abatimento				
Ref. inscricao de MARIA LEITE AGUIAR no 58o Congresso Nacional da ABIPEM - 25 a 27 de Junho de 2025 - Foz do Iguacu/PR									
					(+) Juros/Multa				
					(=) Valor Cobrado				

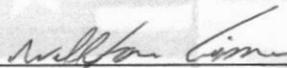
Nome do Pagador/CPF/CNPJ/Endereço					Código de Baixa				
INSTITUTO DE PREVIDENCIA SOCIAL DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE CPF/CNPJ: 07733475000136									
RUA 15 DE NOVEMBRO SN VILA ISAIAS BURITICUPU-MA, BURITICUPU-MA CEP:65.393.333					Autenticação Mecânica - Ficha de Compensação				
Sacador/Avalista									



JUNTADA DE DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

Junto aos autos do Processo Administrativo nº 2005001/2025, Inexigibilidade Nº 003/2025, os documentos de **HABILITAÇÃO** apresentados para o presente processo.

Buriticupu - MA, em 04 de junho de 2025.


FRANCISCO WELLYTON MESQUITA LIMA
Presidente do IPSEMB
031/2025-GAPRE/PMB



Processo Administrativo nº 2005001/2025

Modalidade: Inexigibilidade Nº 003/2025

Objeto: Inscrição de representantes do Instituto de Previdência Social dos Servidores Municipais de Buriticupu – IPSEMB no 58º Congresso Nacional da ABIPEM, a ser realizado entre os dias 25 e 27 de junho de 2025, na cidade de Foz do Iguaçu/PR, com o objetivo de promover a capacitação e atualização dos participantes acerca das temáticas pertinentes aos Regimes Próprios de Previdência Social (RPPS) de interesse do Instituto de Previdência Social dos Servidores Municipais de Buriticupu-IPSEMB.

DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

ASSOCIACAO BRASILEIRA DE INSTITUIÇÕES DE PREVIDÊNCIA ESTADUAIS E MUNICIPAIS - ABIPEM

CNPJ: 29.184.280/0001-17

**ESTATUTO SOCIAL DA ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE INSTITUIÇÕES
DE PREVIDÊNCIA ESTADUAIS E MUNICIPAIS – ABIPEM.**

CAPITULO I

DA DENOMINAÇÃO, SEDE, FINS E DURAÇÃO

Art. 1º. A Associação Brasileira de Instituições de Previdência Estaduais e Municipais – **ABIPEM** é pessoa jurídica de direito privado, sob forma de associação civil sem fins lucrativos e com fins não econômicos, de caráter social, cultural, educacional e de certificação profissional de previdência nas suas diferentes áreas, sem finalidade política ou religiosa, de âmbito nacional, representativa das Instituições de Previdência dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios e será regida pelo presente Estatuto e demais disposições legais aplicáveis.

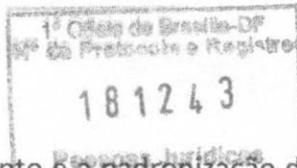
Art. 2º. A sede e o foro da **ABIPEM** localizam-se na Cidade de Brasília/DF, na SCLRN 711 BLOCO “G” LOJA 15, ASA NORTE, BRASÍLIA – DF, CEP: 70750-557 podendo a critério da Diretoria, criar ou extinguir filiais e quaisquer outros estabelecimentos no País.

Parágrafo único. A Associação possui 1 (uma) Filial localizada à Rua 300 nº 179, Sala 02, Centro, no Município de Balneário Camboriú, Estado de Santa Catarina – CEP 88.330-645, denominada **SECRETARIA EXECUTIVA ABIPEM.**

Art. 3º. A **ABIPEM** tem por objetivo:

- I – congregar as instituições previdenciárias indicadas no art. 1º e defender-lhes reivindicações, direitos e prerrogativas, tendo em vista sempre os interesses da comunidade de seus segurados;
- II – promover o intercâmbio de conhecimentos de caráter técnico-administrativo e consultivo, no estudo e solução dos problemas, entre as instituições públicas de previdência social, bem como junto às associações congêneres, nacionais e estrangeiras;
- III – promover estudos técnicos, a serem encaminhados aos poderes públicos competentes, visando o bem-estar dos segurados e dos beneficiários das instituições filiadas;
- IV – providenciar, junto aos poderes públicos, a execução de medidas capazes de assegurar o desenvolvimento econômico, administrativo e social das instituições filiadas;
- V – difundir os princípios da doutrina previdenciária;
- VI – realizar congressos nacionais e encontros regionais, objetivando o estudo de problemas das instituições filiadas e a adoção das conclusões dele extraídas;





VII – promover o aperfeiçoamento e a padronização de técnicas dos sistemas de previdência, desenvolvidas pelos associados;

VIII – executar e encaminhar as decisões dos congressos nacionais e dos encontros regionais, adotando as medidas indispensáveis à implementação de suas conclusões;

IX – elaborar, coordenar, executar e apoiar projetos de pesquisa, ensino, capacitação de servidores e de desenvolvimento institucional;

X – promover cursos, seminários, palestras e outras atividades correlatas, na área da previdência;

XI – firmar convênios ou contratos com outras instituições ou órgãos públicos ou privados com objetivo de atender aos seus associados nas questões de previdência

XII – Realizar aplicação de exames de qualificação técnica e certificar os profissionais de previdência.

XIII – Desenvolver e promover a manutenção de processos de certificação.

XIV – Firmar convênios com órgãos e instituições públicas ou privadas, com a finalidade de elaborar e executar, em regime de cooperação, projetos específicos na sua área de atuação.

Parágrafo único. Poderão ser utilizados todos os meios adequados e permitidos na lei para consecução das finalidades, podendo, inclusive, desenvolver outras atividades acessórias voltadas ao desenvolvimento dos objetivos institucionais por meio de: execução direta de projetos, programas ou planos de ações; celebração de convênios, contratos ou outros instrumentos jurídicos; doação de recursos materiais e financeiros, ou prestação de serviços intermediários de apoio a outras organizações sem fins lucrativos e a órgãos do setor público que atuam em áreas afins.

Art. 4º. O tempo de duração da associação é indeterminado.

CAPÍTULO II DOS ASSOCIADOS

Art. 5º. São duas as categorias de associados da **ABIPEM**:

I – beneméritos;

II – contribuintes.

§ 1º. São associados beneméritos os ex-presidentes da **ABIPEM** e as pessoas que, vinculadas ou não a instituições de previdência filiadas, venham a merecer essa homenagem, aprovada em Assembleia Geral, em razão de relevantes serviços prestados à associação.

Art. 19. A Assembleia Geral reunir-se-á, ordinariamente, uma vez ao ano, preferencialmente nas mesmas datas de realização dos congressos, seminários ou encontros da **ABIPEM** e, extraordinariamente, sempre que convocada.

§ 1º. As reuniões extraordinárias da Assembleia Geral serão convocadas, a qualquer tempo, pelo Presidente da **ABIPEM** ou por um quinto dos associados da entidade com antecedência de, no mínimo, dez dias para tratar de assuntos de relevante interesse, que devem constar, obrigatoriamente, do ato convocatório.

§ 2º. Não terá validade a deliberação de Assembleia Geral Ordinária ou Extraordinária sobre assunto não inserido previamente na ordem do dia, constante no documento de convocação.

§ 3º. É vedada a representação por procuração na Assembleia Geral.

Art. 20. Compete a Assembleia Geral:

I – ordinariamente:

- a) apreciar o relatório e votar o parecer do Conselho Fiscal, sobre as contas da Diretoria Executiva;
- b) decidir sobre a aprovação do balanço anual;
- c) eleger os membros da Diretoria Executiva, Conselho Deliberativo e Conselho Fiscal, quando for o caso;
- d) apreciar os assuntos que sejam submetidos à sua aprovação, inseridos na ordem do dia.

II – extraordinariamente:

- a) quando houver interesses da associação que exijam pronunciamento dos associados e para os fins previstos por lei;
- b) reformar ou alterar o estatuto da **ABIPEM**;
- c) referendar a substituição dos membros da Diretoria Executiva, dos Conselhos Deliberativo e Fiscal, na ocorrência das hipóteses previstas neste Estatuto;
- d) decidir sobre matéria econômico-financeira e patrimonial, de relevante interesse para a associação, bem como sobre outros assuntos de repercussão, ou que possam influir na orientação específica dos associados;
- e) dissolver, se for o caso, a associação, segundo a forma decidida em reunião especialmente convocada para este fim;

§ 2º. Não sendo possível a realização da eleição antes do término do mandato da Diretoria Executiva atual, o mandato de que trata este artigo será prorrogado até o término das eleições e posse da nova Diretoria.

§ 3º. Será vencedora a chapa que obtiver o maior número de votos entre os presentes, observado o quórum de, no mínimo, metade dos associados presentes.

§ 4º. Em caso de vacância do cargo de Presidente, assumirá o cargo o Vice-Presidente.

§ 5º. Ocorrendo a vacância de qualquer cargo, caberá à Diretoria Executiva a nomeação do substituto, "ad referendum" do Conselho Deliberativo, para cumprimento do mandato pelo tempo restante.

Art. 25. Compete à Diretoria Executiva:

I – elaborar o regimento interno e outros atos normativos da **ABIPEM**;

II – aprovar as contratações de serviços necessários ao cumprimento dos objetivos e do plano de metas da **ABIPEM**, propostas pelo Presidente;

III – aprovar a fixação das contribuições dos associados, das diárias de viagem ou ajuda de custo da Diretoria Executiva, do Conselho Deliberativo e do Conselho Fiscal.

IV – promover o preenchimento de vacâncias que ocorrerem, durante o mandato, na Diretoria Executiva, no Conselho Deliberativo e no Conselho Fiscal, "ad referendum" do Conselho Deliberativo.

SUBSEÇÃO I DO PRESIDENTE

Art. 26. Compete ao Presidente da **ABIPEM**:

I – presidir a Assembleia Geral e a Diretoria Executiva;

II – representar a entidade, em juízo ou fora dele;

III – estruturar os serviços de secretaria;

IV – Realizar toda movimentação financeira da **ABIPEM**, autorizar recebimentos, pagamentos, verbas, auxílios e valores, assinar cheques, ordens de pagamento e quaisquer ativos financeiros;

V – promover todos os atos necessários ao bom funcionamento da **ABIPEM**;

VI – convocar, ordinária e extraordinariamente, a Assembleia Geral, o Conselho Deliberativo e o Conselho Fiscal;

VII – zelar pelo cumprimento dos objetivos da **ABIPEM**;

VIII – compor e constituir comissões de assessoramento, mediante solicitação às instituições filiadas, dos servidores necessários, bem como, designar auxiliares para serviço fora da sede, aos quais poderão ser concedidas passagens, diárias, ajuda de custo e outras despesas custeadas pela **ABIPEM**;

IX – contratar e demitir seus auxiliares.

Parágrafo único. O Presidente será responsabilizado civil e penalmente pelos excessos que praticar, inclusive quanto à falta de cumprimento das obrigações sociais e trabalhistas dos contratados.

SUBSEÇÃO II DO VICE-PRESIDENTE

Art. 27. Compete ao Vice-Presidente, substituir o Presidente, nas suas ausências e impedimentos, e assumir o cargo, em caso de vacância.

Parágrafo único. Aplicam-se ao Vice Presidente as penalidades previstas no artigo anterior, pelos excessos que cometer.

SUBSEÇÃO III DOS SECRETÁRIOS

Art. 28. Compete ao Primeiro Secretário:

I – lavrar atas das reuniões ordinárias e extraordinárias;

II – substituir o Vice-Presidente em seus impedimentos e ausências;

III – convocar eleições, em caso de vacância dos cargos de Presidente, Vice Presidente.

IV – Compete ao Segundo Secretário, substituir o Primeiro Secretário nas suas ausências ou impedimentos.

SUBSEÇÃO IV DOS TESOUREIROS

Art. 29. Compete ao Primeiro Tesoureiro:

- I – Realizar toda movimentação financeira da ABIPEM, assinar cheques, ordens de pagamento e quaisquer ativos financeiros em conjunto com o Presidente;
- II – tratar com os concessionários de serviços da **ABIPEM**, velando pelo exato cumprimento das cláusulas contratuais que envolvam interesses econômico-financeiros da entidade;
- III – fiscalizar valores e títulos da **ABIPEM**;
- IV – arrecadar as contribuições dos sócios;
- V – efetuar os pagamentos autorizados pelo Presidente.
- VI – Compete ao Segundo Tesoureiro substituir o Primeiro Tesoureiro nas suas ausências ou impedimentos.

SEÇÃO II DO CONSELHO DELIBERATIVO

Art. 30. O Conselho Deliberativo será composto pelos 05 (cinco) Vice Presidentes Regionais e pelo Presidente da **ABIPEM**.

Parágrafo único. O Presidente da **ABIPEM** será o Presidente do Conselho Deliberativo.

Art. 31. Compete ao Conselho Deliberativo:

- I – promover e divulgar a **ABIPEM** em sua região;
- II – representar, quando designado, a Diretoria Executiva da **ABIPEM** em sua região.
- III – Referendar os nomes indicados pela Diretoria Executiva, para substituição daqueles que deixarem os seus cargos, como membros da Diretoria Executiva, Conselho Deliberativo e Conselho Fiscal, antes do final do seus mandatos

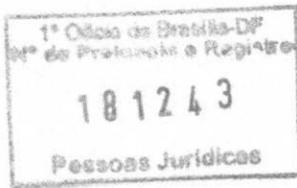
Parágrafo Único: Será eleito um suplente para cada Vice Presidente Regional, que assumirá o cargo do titular, no caso de renúncia, impedimento, licença, morte ou perda do mandato.

SEÇÃO III DO CONSELHO FISCAL

Art. 32. O Conselho Fiscal será composto por 03 (três) membros titulares e 2 (dois) suplentes, eleitos em reunião da Assembleia Geral.

Parágrafo único. O Presidente do Conselho Fiscal será escolhido por seus membros.

Art. 33. Compete ao Conselho Fiscal:



I – fiscalizar a gestão financeira da **ABIPEM**;

II – examinar os livros e documentos da entidade;

III – emitir parecer sobre o balanço da entidade, assinado por todos os membros do Conselho Fiscal e por contabilista legalmente habilitado.

IPSEMB-BURITICUPU/MA
Proc. 200500/2025
Fls. 49
Rub.

Parágrafo único. As deliberações do Conselho Fiscal serão tomadas por maioria de votos.

CAPÍTULO VIII DO EXERCÍCIO SOCIAL

Art. 34. O exercício social terá a duração de um ano, iniciando-se em 1º de janeiro e terminando em 31 de dezembro de cada ano.

Art. 35. Ao final de cada exercício social, a Diretoria Executiva elaborará, com base na escrituração contábil da associação, um Balanço Patrimonial e a demonstração do resultado do exercício, bem como uma discriminação das origens e aplicações dos recursos.

CAPÍTULO IX DAS DISPOSIÇÕES GERAIS, FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 36. O mandato dos membros da Diretoria Executiva, do Conselho Deliberativo e do Conselho Fiscal da **ABIPEM** será de 02 (dois) anos, iniciando em 1º de setembro dos anos pares, até 31 de agosto de dois anos posteriores.

Parágrafo único. Perderá o cargo o membro do Conselho Deliberativo e ou Conselho Fiscal que faltar, sem justificativa prévia, a 02 (duas) reuniões consecutivas ou 03 (três) alternadas, sendo seu cargo declarado vago para preenchimento pela Diretoria Executiva conforme o disposto neste estatuto.

Art. 37. Os casos não previstos neste Estatuto serão resolvidos pela Diretoria Executiva, “*ad referendum*” da Assembleia Geral.

Art. 38. O Presidente providenciará o registro de toda alteração que houver no Estatuto da **ABIPEM**.

Parágrafo único. O Presidente poderá nomear e constituir por procuração, representante legal para responder em nome da Associação Brasileira de Instituições de Previdência Estaduais e Municipais – **ABIPEM**.

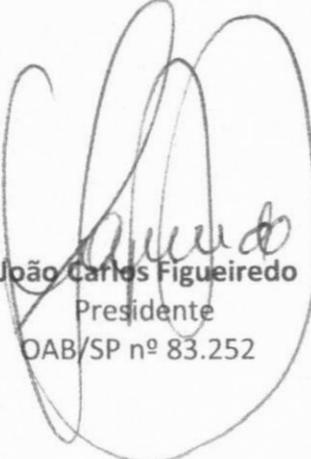
Art. 39. Para os fins deste Estatuto, aplica-se ao Distrito Federal, no que couber, as disposições relativas aos Estados.

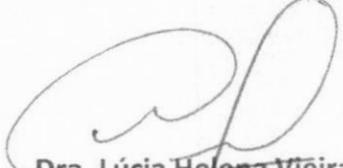
Art. 40. Fica eleito o foro da Comarca da cidade de Brasília, Distrito Federal para qualquer ação fundada neste estatuto.

DISPOSIÇÃO TRANSITÓRIA

Art. 41 – O preenchimento dos cargos criados nesta data, de Segundo Secretário, Segundo Tesoureiro, Suplentes das Vice-Presidências Regionais e dois cargos de suplentes do Conselho Fiscal, ficará a cargo de indicação pela Diretoria Executiva, “ad referendum” do Conselho Deliberativo.

Brasília 08 de Agosto de 2024.


João Carlos Figueiredo
Presidente
OAB/SP nº 83.252


Dra. Lúcia Helena Vieira
Advogada
OAB/SP nº 105.130

Cartório
Marcelo Ribas

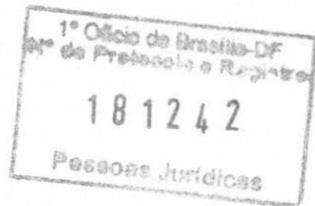
1º OFÍCIO DE REGISTRO CIVIL, CASAMENTOS, PESSOAS JURÍDICAS, TÍTULOS E DOCUMENTOS
SCS Qtd. 08 B1 B-60 Sala 140 E Venâncio Shopping - Asa Sul - Brasília-DF CEP: 70.333-900
Site: www.cartoriomarceloribas.com.br Email: cartoriomaribas-df@terra.com.br Tel: (61) 3224-4026

Registrado e Arquivado sob o número 00002913 do livro n. A-04. Dou fé. Protocolado e digitalizado sob nº00181243

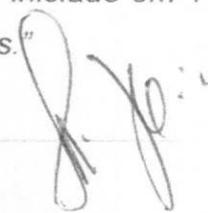
Em 15/08/2024 Dou fé.

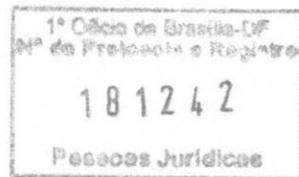
Titular: Marcelo Caetano Ribas
Rosimar Alves de Jesus
Diógenes Adriano de Lima Souza
Selo: TJDFT20240210059389SYJY
Para consultar www.tjdft.jus.br





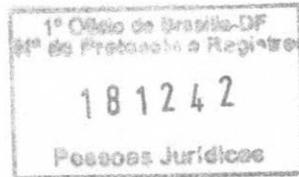
ATA DA ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA DA ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE INSTITUIÇÕES DE PREVIDÊNCIA ESTADUAIS E MUNICIPAIS – ABIPEM.

Aos vinte e oito (28) dias do mês de junho (06) do ano de dois mil e vinte e quatro (2024), às 12h 45m, em terceira e última convocação, reuniram-se na sala multiuso do Centro de Convenções e Feiras da Amazônia - HANGAR, situado na Av. Dr. Freitas, s/n - Marco, Belém, Estado do Pará, o Conselho Nacional da Associação Brasileira de Instituições de Previdência Estaduais e Municipais – ABIPEM, para a realização da Assembleia Geral Ordinária, convocada mediante Edital de convocação, datado de 14/06/2024, com a seguinte Ordem do Dia: 1). Eleição da Diretoria Executiva, Conselho Deliberativo e Conselho Fiscal para o biênio 2024/2026; 2). Alteração do art. 36 do Estatuto Social. 3) Assuntos Gerais. A Assembleia Geral Ordinária foi aberta pelo Sr. Presidente do Conselho Nacional da ABIPEM João Carlos Figueiredo. Em seguida o Presidente convocou o associado benemérito Demetrius Ubiratan Hintz, para a função de secretário “ad hoc”, solicitando que fosse feita a leitura do Edital de Convocação. Posteriormente o Presidente depois de verificado o atendimento ao horário estabelecido no Edital, declarou como iniciada a assembleia e propôs aos presentes alterar os itens da pauta, iniciando pelo item 2. Alteração aprovada por unanimidade. **ALTERAÇÃO DO ART. 36 DO ESTATUTO SOCIAL.** O Presidente explanou ao Conselho que os mandatos da Diretoria e Conselhos da ABIPEM sempre iniciam no dia 01 de Setembro e terminam em 31 de Agosto dos anos pares. Porém, no atual Estatuto o art. 36 descreve como anos ímpares. Em razão desse erro material no Estatuto propõem-se a alteração no caput do art. 36 do Estatuto Social para que no lugar da palavra “ímpares” passe a constar a palavra “pares”. A proposta foi aprovada por unanimidade. Em seguida foi feita a leitura da nova redação do Caput do Art. 36: “Art. 36. O mandato dos membros da Diretoria Executiva, do Conselho Deliberativo e do Conselho Fiscal da ABIPEM será de 02 (dois) anos, iniciado em 1º de setembro dos anos pares, até 31 de agosto de dois anos posteriores.” 

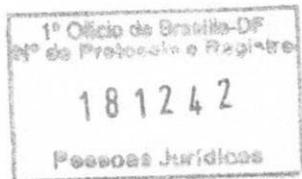


Em seguida o Presidente da Assembleia João Carlos Figueiredo passou para o próximo item: **ELEIÇÃO DA DIRETORIA EXECUTIVA, CONSELHO DELIBERATIVO E CONSELHO FISCAL PARA O BIÊNIO 2024/2026**. O Presidente da Assembleia passou a condução dos trabalhos para a Comissão Eleitoral, representada pela Srª Lucia Helena Vieira e pelo Sr. José Augusto Ferreira de Carvalho, que deram início ao procedimento eleitoral de assembleia. Informaram que em 20 de junho de 2024 foi protocolada a inscrição de uma única chapa e o Sr. José Augusto Ferreira de Carvalho passou a ler, na íntegra, a carta de inscrição onde constam todos os integrantes da chapa. O Sr. João Carlos Figueiredo subscritor da chapa solicitou a retificação do nome da Vice-Presidente da Região Sudeste, onde se diz Alexandra, leia-se Alessandra, e também onde se diz Navirai/MT, leia-se Navirai/MS. A Presidente da Comissão Eleitoral Srª Lucia Helena Vieira acatou as retificações e informou que todos editais e comunicados foram devidamente publicados com acesso a todos os membros do Conselho Nacional e demais interessados no site da ABIPEM. Declarou ainda que a chapa constituída por representantes das Instituições Previdenciárias e sócios beneméritos foi deferida pela comissão eleitoral. Em seguida a Presidente Lucia Helena Vieira consultou a Assembleia sobre a possibilidade de a eleição ser feita por aclamação em virtude de somente uma chapa estar concorrendo o que foi aprovada pelos presentes. Desta forma deu-se a eleição por aclamação, sendo aclamada pela maioria dos presentes. Em seguida a Presidente declarou eleita a chapa para o biênio **2024/2026** com o mandato iniciando no dia 01/09/2024 e término no dia 31/08/2026 tendo a seguinte composição: **DIRETORIA EXECUTIVA: Presidente:** João Carlos Figueiredo – Jundiaí/SP; **Vice Presidente:** Daniel Leandro Boccardo – Birigui/SP; **1º Secretário:** André Luiz Goulart – Uberlândia/MG; **2º Secretário:** Léa Santana Praxedes – Cabedelo/PB; **1º Tesoureiro:** Djovini Di Oliveira – Inhumas/GO; **2º Tesoureiro:** Luiz Guilherme Machado de Carvalho – Belém/PA. **CONSELHO DELIBERATIVO: Vice Presidente Região Sul:** Marcio Oliveira

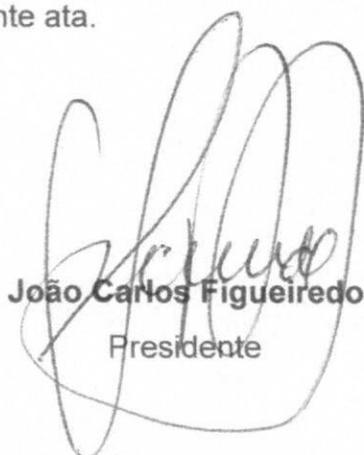




Apolinário – Jussara/PR; **Suplente Vice Presidente Região Sul:** Carlos Xavier Schramm – Blumenau/SC; **Vice Presidente Região Sudeste:** Alessandra Arantes Marques – Itatiaia/RJ; **Suplente Vice Presidente Região Sudeste:** Wilson Marques Paz – Itapemirim/ES; **Vice Presidente Região Nordeste:** João Gomes do Rêgo – Maragogi/AL; **Suplente Vice Presidente Região Nordeste:** Audrey Suelen Brito Mila – Serra Caiada/RN; **Vice Presidente Região Centro Oeste:** Daniela Sevignani – Sinop/MT; **Suplente Vice Presidente Região Centro Oeste:** Moisés Bento da Silva Junior – Naviraí/MS; **Vice Presidente Região Norte:** Daniela Cristina da Eira Corrêa Benayon – Manaus/AM; **Suplente Vice Presidente Região Norte:** Tiago Cordeiro Nogueira – Rondônia/RO. **CONSELHO FISCAL: Conselheiro Fiscal:** José Marly dos Santos Brando – Caxias do Sul/RS; **Conselheiro Fiscal:** Daniel Ribeiro Silva – Salvador/BA; **Conselheiro Fiscal:** Von Braw Ceris e Santos - Cascavel/CE; **Suplentes:** Elliton Oliveira Souza – Mato Grosso/MT e Sirleide da Silva – Ubatuba/SP. Nada mais havendo a tratar a respeito da eleição retornou-se a palavra ao Presidente da Assembleia que dando prosseguimento a ordem do dia iniciou a discussão do terceiro e último item, **ASSUNTOS GERAIS:** O Presidente Sr. João Carlos Figueiredo fez uma breve exposição sobre as realizações da ABIPEM e prestação de contas de saldos existentes em conta bancária. Descreveu que todos que estão saindo da Diretoria ou Conselhos, juntamente com os que estão entrando fazem parte de um grupo único da ABIPEM. Informou que quase todas as associações estaduais fazem parte da ABIPEM, pois das dezessete associações estaduais existentes quatorze estão na composição da Diretoria e Conselhos da ABIPEM. Informou que a ABIPEM possui Termo de Cooperação Técnica com o Ministério da Previdência Social e com o Tribunal de Contas dos Municípios de Goiás; Que para a realização dos congressos não é contratada empresa organizadora para essa finalidade, pois todos os membros da Diretoria e Conselhos ajudam voluntariamente. Que este 57º Congresso ocorreram 2058 inscrições tornando-se o maior evento de



Previdência Pública do Brasil. Agradeceu a todos pela colaboração e solicitou que todos sigam juntos com a ABIPEM pelo trabalho realizado em prol dos regimes próprios de previdência social do país. Nada mais havendo a tratar o Presidente da ABIPEM agradeceu a presença de todos e declarou encerrada a Assembleia Geral Ordinária. Eu, Demetrius Ubiratan Hintz, Secretário "Ad hoc", lavrei e assino a presente ata juntamente com o Presidente do Conselho Nacional João Carlos Figueiredo com a observação de que existem duas folhas de presença com numeração idêntica (folha1) que fazem parte integrante da presente ata.



João Carlos Figueiredo
Presidente



Demetrius Ubiratan Hintz
Secretário "ad hoc"

Cartório
Marcelo Ribas
1º OFÍCIO DE REGISTRO CIVIL, CASAMENTOS, PESSOAS JURÍDICAS, TÍTULOS E DOCUMENTOS
SCS Qd. 08 Bl. B-60 Sala 140 E Venâncio Shopping - Ala Sul - Brasília-DF CEP: 70.333-900
Site: www.cartoriomarceloribas.com.br Email: cartoriomaribas@faterma.com.br Tel.: (61) 3274-4026

Registrado e Arquivado sob o número 00002913 do livro n. A-04. Dou fé. Protocolado e digitalizado sob nº00181242

Em 15/08/2024 Dou fé.

Titular: Marcelo Caetano Ribas
Rosimar Alves de Jesus
Diógenes Adriano de Lima Souza
Selo: TJDFT20240210059377CJPB
Para consultar www.tjdft.jus.br



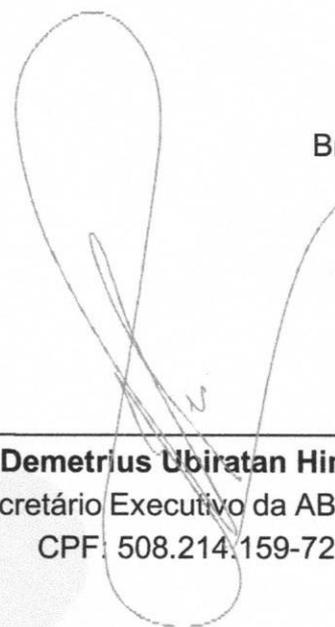
IPSEMB-BURITICUPU/MA
Proc. 2005001/2025
Fis. 55
Rub. 



DECLARAÇÃO DE IDONEIDADE

A **Associação Brasileira de Instituições de Previdência Estaduais e Municipais - ABIPEM**, entidade privada, **CNPJ 29.184.280/0001-17**, com sede na **SCRLN Asa Norte Quadra 711 Bloco G Loja 15 Brasília, DF, CEP 70.750-557**, **DECLARA**, por meio de seu representante legal, sob as penas da lei, que a referida empresa não está cumprindo penalidade de inidoneidade, suspensão ou impedimento de contratar com a Administração Pública.

Brasília, 27 de Janeiro de 2025.



Demetrius Ubiratan Hintz

Secretário Executivo da ABIPEM

CPF: 508.214.159-72



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 29.184.280/0001-17 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 12/06/1985	
NOME EMPRESARIAL ASSOCIACAO BRASILEIRA DE INSTITUICOES DE PREVIDENCIA ESTADUAIS E MUNICIPAIS-ABIPEM			
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) *****		PORTE DEMAIS	
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 94.30-8-00 - Atividades de associações de defesa de direitos sociais (Dispensada *)			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 73.19-0-01 - Criação de estandes para feiras e exposições 82.30-0-01 - Serviços de organização de feiras, congressos, exposições e festas 85.50-3-02 - Atividades de apoio à educação, exceto caixas escolares 94.93-6-00 - Atividades de organizações associativas ligadas à cultura e à arte (Dispensada *) 94.99-5-00 - Atividades associativas não especificadas anteriormente			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 399-9 - Associação Privada			
LOGRADOURO Q SCLRN 711 BLOCO G	NÚMERO S/N	COMPLEMENTO LOJA 15	
CEP 70.750-557	BAIRRO/DISTRITO ASA NORTE	MUNICÍPIO BRASILIA	UF DF
ENDEREÇO ELETRÔNICO DEMETRIUS@ABIPEM.ORG.BR	TELEFONE (61) 4267-2100		
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****			
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 24/12/2004	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL			
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

(*) A dispensa de alvarás e licenças é direito do empreendedor que atende aos requisitos constantes na Resolução CGSIM nº 51, de 11 de junho de 2019, ou da legislação própria encaminhada ao CGSIM pelos entes federativos, não tendo a Receita Federal qualquer responsabilidade quanto às atividades dispensadas.

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia **14/10/2024** às **14:29:00** (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

Voltar

Imprimir



Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 29.184.280/0001-17
Razão Social: ASSOC BRASILEIRA INST PREVIDENCIA EST E MUNIC ABIPEM
Endereço: SRTS QD 701 CONJ D BL B S/N SALA 815 / ASA SUL / BRASILIA / DF / 70340-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 12/05/2025 a 10/06/2025

Certificação Número: 2025051207590293342817

Informação obtida em 22/05/2025 10:38:53

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE ESTADO DE ECONOMIA
SUBSECRETARIA DA RECEITA

CERTIDÃO POSITIVA DE DÉBITOS COM EFEITO DE NEGATIVA

CERTIDÃO Nº: 122038767392025
NOME: ASSOCIACAO BRASILEIRA DE INSTITUICOES DE PREVIDENCIA ESTADUAIS E MUNI
ENDEREÇO: SCLRN 711 BLOCO G LOJA 15 S/N
CIDADE: ASA NORTE
CNPJ: 29.184.280/0001-17
CF/DF: 0744877200102
FINALIDADE: JUNTO AO GDF

IPSEMB-BURITICUPU/MA
Proc. 2009008 /2025
Fis. 63
Rub. 00A

_____ CERTIFICAMOS QUE _____

HA DEBITOS VINCENDOS DE IPTU.
HA DEBITOS VINCENDOS DE TLP.

Pelos débitos acima responde solidariamente o adquirente, com base no art. 130 da Lei 5.172/66 – CTN.
Certidão Positiva com Efeito de Negativa, com base no art. 151 combinado com o art. 206 da Lei 5.172/66 – CTN.
Fica ressalvado o direito de a Fazenda Pública do Distrito Federal cobrar, a qualquer tempo, débitos que venham a ser apurados.
Esta certidão abrange consulta a todos os débitos, inclusive os relativos à Dívida Ativa.

Certidão expedida conforme Decreto Distrital nº 23.873 de 04/07/2003, gratuitamente.
Válida até 13 de julho de 2025. *



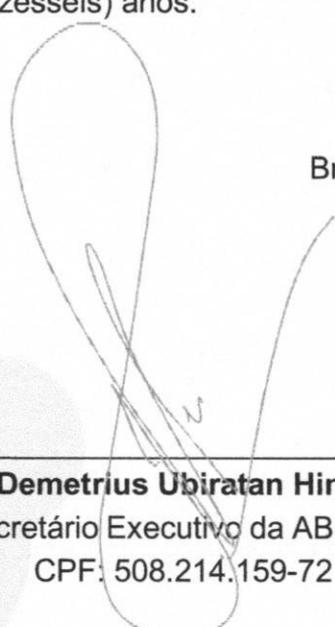
=====

**DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE EMPREGADO MENOR NO
QUADRO DA EMPRESA**
Decreto nº 4.358, de 05.09.2002
EMPREGADOR: PESSOA JURÍDICA

=====

Associação Brasileira de Instituições de Previdência Estaduais e Municipais - ABIPEM, inscrita no CNPJ nº 29.184.280/0001-17, por intermédio de seu representante legal **Sr. DEMETRIUS UBIRATAN HINTZ**, do CPF nº 508.214.159-72, **DECLARA**, para fins do disposto no Inciso V do Artigo 27 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 (dezesseis) anos.

Brasília, 27 de Janeiro de 2025.



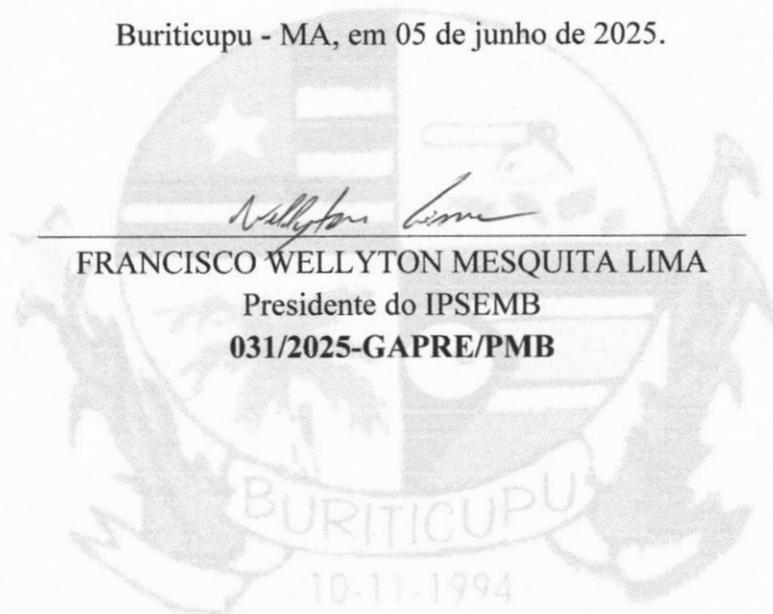
Demetrius Ubiratan Hintz
Secretário Executivo da ABIPEM
CPF: 508.214.159-72



JUNTADA DE AUTENTICIDADES DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

Junto aos autos do Processo Administrativo nº 2005001/2025, Inexigibilidade Nº 003/2025, as Autenticidades das certidões apresentadas nos documentos de **HABILITAÇÃO**.

Buriticupu - MA, em 05 de junho de 2025.



FRANCISCO WELLYTON MESQUITA LIMA
Presidente do IPSEMB
031/2025-GAPRE/PMB

Confirmação da Autenticidade de Certidões

Resultado da Confirmação de Autenticidade de Certidão

CNPJ: 29.184.280/0001-17

Código de Controle: 0A96.484A.0DA2.17AB

Data da Emissão: 26/03/2025

Hora da Emissão: 10:08:46

Tipo Certidão: Positiva com Efeitos de Negativa

Certidão Positiva com Efeitos de Negativa emitida em 26/03/2025, com validade até 22/09/2025.

[Página Anterior \(/Servicos/certidaointernet/pj/autenticidade/Voltar\)](/Servicos/certidaointernet/pj/autenticidade/Voltar)

[Nova consulta \(/Servicos/certidaointernet/pj/autenticidade/Confirmar\)](/Servicos/certidaointernet/pj/autenticidade/Confirmar)





PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

IPSEMB-BURITICUPU/MA
Proc. 2005001 /2025
Fis. 65
Rub. YMA

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: ASSOCIACAO BRASILEIRA DE INSTITUICOES DE PREVIDENCIA
ESTADUAIS E MUNICIPAIS-ABIPEM (MATRIZ E FILIAIS)
CNPJ: 29.184.280/0001-17
Certidão n°: 17230994/2025
Expedição: 26/03/2025, às 10:11:09
Validade: 22/09/2025 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data
de sua expedição.

Certifica-se que **ASSOCIACAO BRASILEIRA DE INSTITUICOES DE PREVIDENCIA ESTADUAIS E MUNICIPAIS-ABIPEM (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o n° **29.184.280/0001-17**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.



Situação de Regularidade do Empregador

A EMPRESA abaixo identificada está REGULAR perante o FGTS:

Inscrição: 29.184.280/0001-17

Razão social: ASSOC BRASILEIRA INST PREVIDENCIA EST E MUNIC ABIPEM

Resultado da consulta em 05/06/2025 10:41:13

Obtenha o Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Consulte o Histórico do Empregador

Voltar

O uso destas informações para os fins previstos em lei deve ser precedido de verificação de autenticidade no site da Caixa: www.caixa.gov.br

Histórico do Empregador

O Histórico do Empregador apresenta os registros dos CRF concedidos nos últimos 24 meses, conforme Manual de Orientações Regularidade do Empregador.

Inscrição: 29.184.280/0001-17

Razão social: ASSOC BRASILEIRA INST PREVIDENCIA EST E MUNIC ABIPEM

Data de Emissão/Leitura	Data de Validade	Número do CRF
31/05/2025	31/05/2025 a 29/06/2025	2025053101350293342890
10/05/2025	12/05/2025 a 10/06/2025	2025051207590293342817
23/04/2025	23/04/2025 a 22/05/2025	2025042301380293342860
04/04/2025	04/04/2025 a 03/05/2025	2025040420590293342802
16/03/2025	16/03/2025 a 14/04/2025	2025031601470293342822
25/02/2025	25/02/2025 a 26/03/2025	2025022511140293342882
06/02/2025	06/02/2025 a 07/03/2025	2025020610300293342803
18/01/2025	18/01/2025 a 16/02/2025	2025011802050293342872
30/12/2024	30/12/2024 a 28/01/2025	2024123001190293342880
11/12/2024	11/12/2024 a 09/01/2025	2024121101160293342800
22/11/2024	22/11/2024 a 21/12/2024	2024112201360293342808
03/11/2024	03/11/2024 a 02/12/2024	2024110300470293342871
15/10/2024	15/10/2024 a 13/11/2024	2024101502020293342801
26/09/2024	26/09/2024 a 25/10/2024	2024092605360293342843
07/09/2024	07/09/2024 a 06/10/2024	2024090700460293342875
19/08/2024	19/08/2024 a 17/09/2024	2024081907500293342807
31/07/2024	31/07/2024 a 29/08/2024	2024073101240293342809
12/07/2024	12/07/2024 a 10/08/2024	2024071218270293342828
23/06/2024	23/06/2024 a 22/07/2024	2024062300330293342864
04/06/2024	04/06/2024 a 03/07/2024	2024060401060293342828
16/05/2024	16/05/2024 a 14/06/2024	2024051603320293342843
27/04/2024	27/04/2024 a 26/05/2024	2024042700483542508017
08/04/2024	08/04/2024 a 07/05/2024	2024040818244193448360
20/03/2024	20/03/2024 a 18/04/2024	2024032018390670022050
01/03/2024	01/03/2024 a 30/03/2024	2024030118225044934323
11/02/2024	11/02/2024 a 11/03/2024	2024021100351232037617
23/01/2024	23/01/2024 a 21/02/2024	2024012318291176876301
04/01/2024	04/01/2024 a 02/02/2024	2024010401101358025319
16/12/2023	16/12/2023 a 14/01/2024	2023121600442161774130
27/11/2023	27/11/2023 a 26/12/2023	2023112706583411256566
08/11/2023	08/11/2023 a 07/12/2023	2023110805170000000000

Emissão/Leitura	Data de Validade	Numero do CKF	
20/10/2023	20/10/2023 a 18/11/2023	2023102005315377774830	
01/10/2023	01/10/2023 a 30/10/2023	2023100100322838574764	IPSEMB-BURITICUPU/MA Proc. 2005003/2025
12/09/2023	12/09/2023 a 11/10/2023	2023091206292597629150	Fis. 68 Rub. <i>rem</i>
24/08/2023	24/08/2023 a 22/09/2023	2023082405464147885644	
05/08/2023	05/08/2023 a 03/09/2023	2023080500503873312727	
17/07/2023	17/07/2023 a 15/08/2023	2023071704132853274801	
28/06/2023	28/06/2023 a 27/07/2023	2023062803432118910301	
09/06/2023	09/06/2023 a 08/07/2023	2023060900434330786609	
31/03/2001	31/03/2001 a 30/04/2001		
28/02/2001	28/02/2001 a 31/03/2001		
31/01/2001	31/01/2001 a 28/02/2001		

Resultado da consulta em 05/06/2025 10:41:13

Voltar



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE ESTADO DE ECONOMIA
SUBSECRETARIA DA RECEITA

IPSEMB-BURITICUPU/MA
Proc. 2005003/2025
Fls. 69
Rub. sem

VALIDAÇÃO DE CERTIDÃO

Nº DA CERTIDÃO: 122038767392025

INSCRIÇÃO DO IMÓVEL/VEÍCULO/CPF/CNPJ: 29184280000117

RESULTADO DA CERTIDÃO: CERTIDAO POSITIVA DE DEBITOS COM EFEITO DE NEGATIVA

HORÁRIO DA EMISSÃO: 09:27:49

DATA DA EMISSÃO: 14/04/2025

DATA DA VALIDADE: 13/07/2025

FINALIDADE: JUNTO AO GDF

EMITIDA POR: INTERNET

A ASSOCIACAO BRASILEIRA DE INSTITUIÇÕES DE PREVIDÊNCIA ESTADUAIS E MUNICIPAIS – ABIPEM, CNPJ: 29.184.280/0001-17, CIDADE DE BRASÍLIA/DF, SCLRN 711, BLOCO “G” LOJA 15, ASA NORTE, BRASÍLIA-DF, CEP:70750-557 foi selecionada com fundamento em sua **notória especialização e ampla experiência comprovada** na oferta de deste tipo de congresso voltado para RPPS

A contratação da Associação Brasileira de Instituições de Previdência Estaduais e Municipais – ABIPEM justifica-se em razão de sua notória especialização e consolidada experiência na promoção de eventos técnicos voltados exclusivamente aos Regimes Próprios de Previdência Social (RPPS), como é o caso do Congresso Nacional da ABIPEM. Trata-se de entidade de referência nacional, reconhecida por sua atuação institucional e pela organização de eventos de alto nível técnico, que reúnem especialistas, gestores públicos, membros de tribunais de contas, estudiosos e representantes de órgãos de controle, proporcionando debates qualificados e atualizações legislativas e administrativas no âmbito previdenciário.

A inscrição de três representantes do Instituto de Previdência Social dos Servidores Municipais de Buriticupu – IPSEMB no 58º Congresso Nacional da ABIPEM, a ser realizado entre os dias 25 e 27 de junho de 2025, na cidade de Foz do Iguaçu/PR, visa garantir a capacitação continuada da equipe técnica do Instituto. A participação no evento contribuirá significativamente para o aprimoramento da gestão previdenciária local, o alinhamento às boas práticas nacionais e a observância às exigências normativas que regem os RPPS, promovendo, assim, a melhoria da qualidade dos serviços prestados aos segurados e beneficiários do regime municipal.

III. Justificativa do Preço

O preço proposto pela ASSOCIACAO BRASILEIRA DE INSTITUIÇÕES DE PREVIDÊNCIA ESTADUAIS E MUNICIPAIS – ABIPEM, CNPJ: 29.184.280/0001-17 para a inscrição dos três representantes do IPSEMB no **R\$ 1.140,00(mil cento e quarenta reais)** por pessoa, totalizando **R\$ 3.420,00(três mil e quatrocentos e vinte reais)**, considerado adequado e vantajoso para a Administração Pública

IV. Conclusão

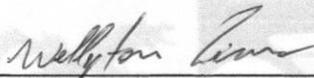
Diante da notória especialização e comprovada capacidade técnica da entidade ABIPEM – Associação Brasileira de Instituições de Previdência Estaduais e Municipais, bem como da necessidade de capacitação contínua dos representantes do Instituto de Previdência Social dos Servidores Municipais de Buriticupu/MA –

IPSEMB, justifica-se plenamente a contratação direta para a inscrição de três servidores no 58º Congresso Nacional da ABIPEM, evento de reconhecida relevância técnica voltado exclusivamente aos Regimes Próprios de Previdência Social (RPPS), promovendo a atualização normativa e a melhoria da gestão previdenciária municipal.

Dessa forma, a contratação direta mostra-se juridicamente amparada, nos termos do art. 74, inciso III, alínea "f", da Lei Federal nº 14.133/2021, que admite a inexigibilidade de licitação quando houver inviabilidade de competição em razão da natureza intelectual e da especialização do serviço prestado. Assim, a contratação da ABIPEM – Associação Brasileira de Instituições de Previdência Estaduais e Municipais, inscrita no CNPJ sob o nº 29.184.280/0001-17, com sede na SCLRN 711, Bloco "G", Loja 15, Asa Norte, Brasília/DF, CEP 70750-557, atenderá de forma eficaz às demandas institucionais do IPSEMB, assegurando a capacitação técnica de seus representantes com respaldo legal e qualidade reconhecida.

Buriticupu - MA, 05 de junho de 2025

Atenciosamente,



FRANCISCO WELLYTON MESQUITA LIMA
Presidente do IPSEMB
031/2025-GAPRE/PMB

BURITICUPU

10-11-1994

TERMO DE AUTORIZAÇÃO PARA CONTRATAÇÃO

Processo Administrativo nº 2005001/2025

Objeto: Inscrição de representantes do Instituto de Previdência Social dos Servidores Municipais de Buriticupu – IPSEMB no 58º Congresso Nacional da ABIPEM, a ser realizado entre os dias 25 e 27 de junho de 2025, na cidade de Foz do Iguacu/PR, com o objetivo de promover a capacitação e atualização dos participantes acerca das temáticas pertinentes aos Regimes Próprios de Previdência Social (RPPS) de interesse do Instituto de Previdência Social dos Servidores Municipais de Buriticupu-IPSEMB

Eu, Sr. FRANCISCO WELLYTON MESQUITA LIMA, Presidente do Instituto de Previdência Social dos Servidores Municipais De Buriticupu – MA, 031/2025-GAPRE/PMB, no uso de minhas atribuições legais, após análise da proposta e da documentação apresentada pela ASSOCIACAO BRASILEIRA DE INSTITUIÇÕES DE PREVIDÊNCIA ESTADUAIS E MUNICIPAIS – ABIPEM, CNPJ: 29.184.280/0001-17, CIDADE DE BRASÍLIA/DF, SCLRN 711, BLOCO “G” LOJA 15, ASA NORTE, BRASÍLIA-DF, CEP:70750-557, e em conformidade com o Termo de Referência anexo ao Processo Administrativo ao norte, **AUTORIZO** a contratação direta da referida empresa.

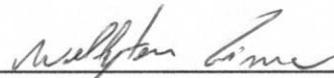
A empresa **ASSOCIACAO BRASILEIRA DE INSTITUIÇÕES DE PREVIDÊNCIA ESTADUAIS E MUNICIPAIS – ABIPEM, CNPJ: 29.184.280/0001-17, CIDADE DE BRASÍLIA/DF, SCLRN 711, BLOCO “G” LOJA 15, ASA NORTE, BRASÍLIA-DF, CEP:70750-557**, encontra-se habilitada para o objeto em questão, visando atender às necessidades do Instituto de Previdência Social dos Servidores Municipais de Buriticupu/MA – IPSEMB, após comprovação de que todos os requisitos estabelecidos no Termo de Referência foram devidamente cumpridos.

A presente contratação será realizada por meio de **contratação direta**, na modalidade **inexigibilidade**, fundamentada no inciso III, alínea “f”, do artigo 74 da Lei Federal nº 14.133/2021.

Autorizo, assim, que sejam realizados os procedimentos necessários à formalização do contrato com a ASSOCIACAO BRASILEIRA DE INSTITUIÇÕES DE PREVIDÊNCIA ESTADUAIS E MUNICIPAIS – ABIPEM, CNPJ: 29.184.280/0001-17, observando-se as disposições legais pertinentes e os termos acordados.

Atenciosamente,

Buriticupu - MA, 05 de junho de 2025



FRANCISCO WELLYTON MESQUITA LIMA
Presidente do IPSEMB-031/2025-GAPRE/PMB

AUTUAÇÃO DO PROCESSO

Hoje, nesta cidade, AUTUO o Processo Administrativo nº 2005001/2025, que trata da Inscrição de representantes do Instituto de Previdência Social dos Servidores Municipais de Buriticupu – IPSEMB no 58º Congresso Nacional da ABIPEM, a ser realizado entre os dias 25 e 27 de junho de 2025, na cidade de Foz do Iguaçu/PR, com o objetivo de promover a capacitação e atualização dos participantes acerca das temáticas pertinentes aos Regimes Próprios de Previdência Social (RPPS) de interesse do Instituto de Previdência Social dos Servidores Municipais de Buriticupu-IPSEMB, com Documento de Formalização da Demanda datado de 20/05/2025, que deu origem ao processo de contratação direta que adiante se vê, do que para constar, lavrei este termo. Eu, FRANCISCO WELLYTON MESQUITA LIMA, Presidente do Instituto de Previdência Social dos Servidores Municipais De Buriticupu – MA, o subscrevo

DA LICITAÇÃO:

Processo Administrativo nº 2005001/2025
Inexigibilidade nº 003/2025
Contratação Direta: Inexigibilidade
Requisitante: Diretoria do Departamento Administrativo e Gestão Patrimonial

DOS AUTOS

Faz parte dos autos a documentação inerente à instauração de procedimento de contratação para execução do objeto abaixo indicado, composto pelos seguintes elementos principais:

- a) Documento de formalização da demanda;
- b) Comprovação de preço praticado mediante apresentação de contratos firmados com outros entes públicos.
- c) Solicitação de dotação orçamentária;
- d) Informações sobre a dotação orçamentária, conforme previsto;
- e) Declaração de adequação orçamentária;
- f) Termo de Referência;
- g) Justificativa;
- h) Autorização para instauração de procedimento de Contratação Direta por meio de Inexigibilidade, nos termos do Art. 74, inciso III “f” da Lei Federal nº. 14.133/2021.

DO OBJETO

Inscrição de representantes do Instituto de Previdência Social dos Servidores Municipais de Buriticupu – IPSEMB no 58º Congresso Nacional da ABIPEM, a ser realizado entre os dias 25 e 27 de junho de 2025, na cidade de Foz do Iguaçu/PR, com o objetivo de promover a capacitação e atualização dos participantes acerca das temáticas pertinentes aos Regimes Próprios de Previdência Social (RPPS) de interesse do Instituto de Previdência Social dos Servidores Municipais de Buriticupu-IPSEMB

DO PROCEDIMENTO ADOTADO E FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

PROCEDIMENTO ADOTADO: Contratação Direta, nos termos do Art. 74, inciso III “f” da Lei Federal nº. 14.133/2021.

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

III - contratação dos seguintes serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação:

f) treinamento e aperfeiçoamento de pessoal;

ESTIMATIVA DO VALOR

O valor global para contratação é de **R\$ 3.420,00 (três mil e quatrocentos e vinte reais)**

Poder: 02 Executivo

Orgão: 17 IPSEMB

Unidade Orçamentária: 1701 IPSEMB

Projeto/Atividade: 09.272.0027.2102.000 Manutenção das Despesas Administrativas do IPSEMB

Elemento da Despesa: 3.3.90.39.00 Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica

Valor: R\$ 3.420,00 (três mil e quatrocentos e vinte reais).

Buriticupu/MA, 05 de junho de 2025.



FRANCISCO WELLYTON MESQUITA LIMA

Presidente do IPSEMB

Portaria 031/2025-GAPRE/PMB

DESPACHO

Buriticupu/MA, 05 de junho de 2025

PARA: **DIRETORA DO DEPARTAMENTO JURÍDICO**
Dra. AMANDA ROMAO FERNANDES DE ARAUJO

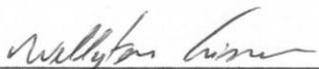
ASSUNTO: **EMISSÃO DE PARECER JURÍDICO PARA CONTRATAÇÃO DIRETA**

Senhora Diretora,

Estamos encaminhando em anexo a essa egrégia Diretoria Jurídica os autos do processo administrativo nº **2005001/2025**, para emissão de Parecer quanto a **Inexigibilidade 003/2025**, tendo como objeto a Inscrição de representantes do Instituto de Previdência Social dos Servidores Municipais de Buriticupu – IPSEMB no 58º Congresso Nacional da ABIPEM, a ser realizado entre os dias 25 e 27 de junho de 2025, na cidade de Foz do Iguaçu/PR, com o objetivo de promover a capacitação e atualização dos participantes acerca das temáticas pertinentes aos Regimes Próprios de Previdência Social (RPPS) de interesse do Instituto de Previdência Social dos Servidores Municipais de Buriticupu-IPSEMB, de interesse do Instituto de Previdência Social dos Servidores Municipais de Buriticupu-IPSEMB, nos termos do artigo 53. c/c § 4º, da Lei nº 14.133/ 2021 e demais normas pertinentes à espécie.

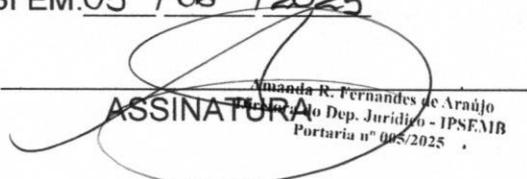
Sem mais para o momento, agradecemos e subscrevemo-nos.

Atenciosamente,


FRANCISCO WELLYTON MESQUITA LIMA
Presidente do IPSEMB
Portaria 031/2025-GAPRE/PMB

RECEBI EM: 05 / 06 / 2025

Nome: _____


ASSINATURA
Amanda R. Fernandes de Araújo
Presidente do Dep. Jurídico - IPSEMB
Portaria nº 005/2025

MINUTA DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 0603001/2025

INEXIGIBILIDADE Nº 003/2025

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2005001/2025

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº XXXXXX/2025, QUE FAZEM ENTRE SI O MUNICÍPIO DE BURITICUPU - MA, ATRAVÉS DO IPSEMB - INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE BURITICUPU-MA E A EMPRESA XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, INCRITA NO CNPJ/MF SOB O Nº XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX.

O Município de Buriticupu - MA, através do IPSEMB - INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE BURITICUPU-MA, autarquia de direito público indireto inscrito no CNPJ sob o nº 07.733.475/0001-36, com sede na Rua 15 de novembro s/n, Vila Isaias. Buriticupu-MA. CEP:65.393-000, neste ato representado pelo Presidente do IPSEMB, o Sr. FRANCISCO WELLYTON MESQUITA LIMA, brasileiro, inscrito no CPF sob o nº 035.971.113-86, portaria 031/2025-GAPRE-PMB, doravante denominada CONTRATANTE, e o(a) a empresa XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, nome fantasia RPPS Educação, inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, sediado(a) na Rua XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, doravante designado CONTRATADO, neste ato representado(a) XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, conforme Certificado de condição de MEI, tendo em vista o que consta no **Processo Administrativo nº 2005001/2025** e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, 74, inc. III, "f", e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente da **INEXIGIBILIDADE nº 003/2025**, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1 Constitui objeto do presente instrumento a Inscrição de representantes do Instituto de Previdência Social dos Servidores Municipais de Buriticupu – IPSEMB no 58º Congresso Nacional da ABIPEM, a ser realizado entre os dias 25 e 27 de junho de 2025, na cidade de Foz do Iguaçu/PR, com o objetivo de promover a capacitação e atualização dos participantes acerca das temáticas pertinentes aos Regimes Próprios de Previdência Social

(RPPS) de interesse do Instituto de Previdência Social dos Servidores Municipais de Buriticupu-IPSEMB, nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

1.2 Objeto da contratação:

ITEM	DESCRIÇÃO DOS PRODUTO	UND	QTD	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
------	-----------------------	-----	-----	-------------	-------------

Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

- 1.2.1 O Termo de Referência;
- 1.2.2 A Autorização da Contratação;
- 1.2.3 Justificativa da Contratação;
- 1.2.4 A Proposta do contratado; e
- 1.2.5 Eventuais anexos dos documentos supracitados.

CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1 O prazo de vigência da contratação será até 31 de dezembro, contados do(a) data da sua assinatura, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021. podendo ser prorrogado sucessivamente, respeitada a vigência máxima decenal, na forma do artigo 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

2.2 A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado, atentando, ainda, para o cumprimento dos seguintes requisitos:

- a) Estar formalmente demonstrado no processo que a forma de prestação dos serviços tem natureza continuada;
- b) Seja juntado relatório que discorra sobre a execução do contrato, com informações de que os serviços tenham sido prestados regularmente;
- c) Seja juntada justificativa e motivo, por escrito, de que a Administração mantém interesse na realização do serviço;
- d) Haja manifestação expressa do contratado informando o interesse na prorrogação;
- e) Seja comprovado que o contratado mantém as condições iniciais de habilitação.

2.3 O contratado não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

2.4 A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

2.5 Nas eventuais prorrogações contratuais, os custos não renováveis já pagos ou amortizados ao longo do primeiro período de vigência da contratação deverão ser reduzidos ou eliminados como condição para a renovação.

2.6 O contrato não poderá ser prorrogado quando o contratado tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.

CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS

3.1 O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

4.1 Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

CLÁUSULA QUINTA - PREÇO

5.1 O valor Global da contratação é de **R\$ 3.420,00 (três mil e quatrocentos e vinte reais)**.

5.2 No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação

CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO

6.1 O prazo para pagamento ao contratado e será de até 10(dez) dias após a emissão de Nota Fiscal/ boleto.

CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE

7.1 Os preços inicialmente contratados são fixos e irremovíveis no prazo de um ano contado da data do orçamento

- 7.2 Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice IPCA/IBGE, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.
- 7.3 Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.
- 7.4 No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).
- 7.5 Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).
- 7.6 Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.
- 7.7 Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.
- 7.8 O reajuste será realizado por apostilamento.

CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

- 8.1 São obrigações do Contratante:
- 8.2 Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;
- 8.3 Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;
- 8.4 Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;
- 8.5 Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;
- 8.6 Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal/boleto de pagamento no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento,

quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;

8.7 Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência;

8.8 Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;

8.9 Cientificar o órgão de representação jurídica para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;

8.10 Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

8.10.1 A Administração terá o prazo de até 30 dias, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

8.11 Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 30 dias.

8.12 Comunicar o Contratado na hipótese de posterior alteração do projeto pelo Contratante, no caso do art. 93, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021.

8.13 A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

9.1 O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e de seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

9.2 Manter preposto aceito pela Administração no local do serviço para representá-lo na execução do contrato.

- 9.2.1 A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.
- 9.3 Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior (art. 137, II) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;
- 9.4 Alocar os empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, com habilitação e conhecimento adequados, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;
- 9.5 Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
- 9.6 Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos;
- 9.7 Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do fiscal ou gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021;
- 9.8 Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, o contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;
- 9.9 Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais

previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante;

- 9.10 Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.
- 9.11 Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.
- 9.12 Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.
- 9.13 Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato.
- 9.14 Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos.
- 9.15 Submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo/ projeto básico ou instrumento congênere.
- 9.16 Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
- 9.17 Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para qualificação na contratação direta;
- 9.18 Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
- 9.19 Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021;

9.20 Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante;

CLÁUSULA DÉCIMA- OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

- 10.1 As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.
- 10.2 Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.
- 10.3 É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.
- 10.4 A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.
- 10.5 Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.
- 10.6 É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.
- 10.7 O Contratado deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.
- 10.8 O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.
- 10.9 O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

10.10 Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

10.10.1 Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

10.11 O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

11.1 Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1 Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

12.2 Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

i) **Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);

ii) **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);

iii) **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

iv) **Multa:**

(1) Moratória de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;

a. O atraso superior a 30 dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

(2) Compensatória, para as infrações descritas nas alíneas “e” a “h” do subitem A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021)

12.3 Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.3.1 Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021)

12.3.2 Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

- 12.3.3 Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30(trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.
- 12.4 A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.
- 12.5 Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):
- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
 - b) as peculiaridades do caso concreto;
 - c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
 - d) os danos que dela provierem para o Contratante;
 - e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- 12.6 Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).
- 12.7 A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021)
- 12.8 O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep),

instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021)

12.9 As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

12.10 Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

13.1 O contrato será extinto quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

13.2 O contrato poderá ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o contratante, quando esta não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

13.3 O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

13.3.1 Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

13.3.2 A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

13.3.2.1 Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

13.4 O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

13.4.1 Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

13.4.2 Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

13.4.3 Indenizações e multas.

13.5 A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

14.1 As despesas decorrentes da presente contratação correrão através da seguinte Dotação Orçamentária:

Poder: 02 Executivo

Orgão: 17 IPSEMB

Unidade Orçamentária: 1701 IPSEMB

Projeto/Atividade: 09.272.0027.2102.000 Manutenção das Despesas Administrativas do IPSEMB

Elemento da Despesa: 3.3.90.39.00 Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica

Valor: R\$ 3.420,00 (três mil e quatrocentos e vinte reais).

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS

15.1 Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – ALTERAÇÕES

16.1 Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

16.2 O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

16.3 As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

16.4 Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – PUBLICAÇÃO

17.1 Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei nº 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – FORO (art. 92, §1º)

18.1 Fica eleito o Foro da Comarca de Buriticupu - MA , para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

18.2 E assim, por estarem justas e contratadas, os representantes das partes assinam o presente contrato, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas, para que produza seus efeitos legais.

Buriticupu/MA, XX de fevereiro de 2025.

CONTRATANTE

CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

1- _____

CPF

2- _____

CPF

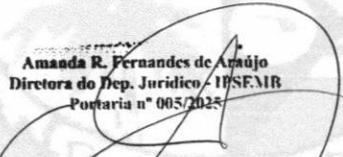
Processo Administrativo: 2005001/2025

ASSUNTO: Emissão de Parecer Jurídico quanto a Inexigibilidade de Licitação 003/2025

Prezado Senhor,

Após análise dos autos do Processo Administrativo 2005001/2025, encaminho os presentes autos com Parecer Jurídico para ratificação e prosseguimento do feito, caso seja esse o entendimento de Vossa Senhoria.

Buriticupu/MA, 05 de junho de 2025


Amanda R. Fernandes de Araújo
Diretora do Dep. Jurídico - IPSEMB
Portaria n° 005/2025

Dra. Amanda Romão Fernandes de Araújo
Diretora do Departamento Jurídico do IPSEMB
Portaria n° 005/2025 - OAB/MA N° 26.574

PARECER JURÍDICO

Submete-se o presente processo para parecer jurídico conclusivo referente à inexigibilidade de licitação, tendo como objeto a Contratação de inscrição de representantes do Instituto de Previdência Social dos Servidores Municipais de Buriticupu – IPSEMB no 58º Congresso Nacional da ABIPEM, a ser realizado entre os dias 25 a 27 de junho de 2025, na cidade de Foz do Iguaçu, com o objetivo de promover a capacitação e atualização dos participantes acerca das temáticas pertinentes aos Regimes Próprios de Previdência Social (RPPS) de interesse do Instituto de Previdência Social dos Servidores Municipais de Buriticupu – IPSEMB, através da empresa ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE INSTITUIÇÕES DE PREVIDENCIA ESTADUAIS E MUNICIPAIS – ABIPEM, inscrita no CNPJ nº 29.184.280/0001-17, Cidade de Brasília/DF, SCLRN 711, BLOCO “G” LOJA 15, ASA NORTE, BRASILIA – DF, CEP: 70750-557, referente a treinamento e aperfeiçoamento de pessoal.

O processo encontra-se instruído com os seguintes documentos: Solicitação de demanda, justificativa; proposta da empresa, Dotação Orçamentaria; documentação da empresa para comprovação da habilitação jurídica, regularidade fiscal e trabalhista, qualificação econômico-financeira e qualificação técnica; Previsão Orçamentária expedida pelo setor de Contabilidade.

Art. 72. O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os seguintes documentos:

- I - Documento de formalização de demanda e, se for o caso, estudo técnico preliminar, análise de riscos, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo;
- II - Estimativa de despesa, que deverá ser calculada na forma estabelecida no art. 23 desta Lei;
- III - parecer jurídico e pareceres técnicos, se for o caso, que demonstrem o atendimento dos requisitos exigidos;
- IV - Demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido;
- V - Comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária;
- VI - Razão da escolha do contratado;
- VII - justificativa de preço;
- VIII - autorização da autoridade competente.

Parágrafo único. O ato que autoriza a contratação direta ou o extrato decorrente do contrato deverá ser divulgado e mantido à disposição do público em sítio eletrônico oficial


Aranda R. Fernandes de Araújo
Diretor do Dep. Jurídico - IPSEMB
Portaria nº 005/2025

É o que convém relatar. Segue o exame jurídico.

A contratação sob análise deve se dar através de processo administrativo de inexigibilidade de licitação, nos termos art. 74, III, "f", da Lei n.º 14.133/2021, utilizando-se a interpretação atribuída para a Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de treinamento e aperfeiçoamento de pessoal, de interesse do Instituto de Previdência Social dos Servidores Municipais de Buriticupu-IPSEMB.

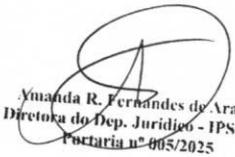
A Constituição Federal de 1988, em seu art. 37, XXI, estabelece a obrigatoriedade de realização de processo licitatório sempre que a Administração Pública for contratar obras, serviços, realizar compras e alienações, ressalvados os casos especificados na legislação. Com efeito, a obrigatoriedade da licitação constitui regra, excetuando-se a contratação direta, que somente pode ser efetuada nas hipóteses estritamente previstas em Lei.

Nesta seara, a Lei Federal n.º 14.133/2021, quando exemplifica as hipóteses de contratação direta, traz as modalidades de inexigibilidade e de dispensa de licitação, e estas requerem o atendimento de diversos requisitos, em razão da rigidez imposta à Administração para o gasto público.

No presente caso, verificamos a existência da possibilidade de contratação direta, na forma da inexigibilidade, já que estamos diante de possível contratação dos seguintes serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, art. 74, III, "f", lei 14.133/2021.

Assim prescreve o art. 74, da Lei Federal n.º 14.133/2021:

- Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:
- I - Aquisição de materiais, de equipamentos ou de gêneros ou contratação de serviços que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comercial exclusivos;
 - II - Contratação de profissional do setor artístico, diretamente ou por meio de empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública;
 - III - contratação dos seguintes serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação:**
 - a) estudos técnicos, planejamentos, projetos básicos ou projetos executivos;
 - b) pareceres, perícias e avaliações em geral;
 - c) assessorias ou consultorias técnicas e auditorias financeiras ou tributárias;
 - d) fiscalização, supervisão ou gerenciamento de obras ou serviços;



Yvanda R. Fernandes de Araújo
Diretora do Dep. Jurídico - IPSEMB
Processo nº 005/2025

- e) patrocínio ou defesa de causas judiciais ou administrativas;
- f) treinamento e aperfeiçoamento de pessoal;**
- g) restauração de obras de arte e de bens de valor histórico;
- h) controles de qualidade e tecnológico, análises, testes e ensaios de campo e laboratoriais, instrumentação e monitoramento de parâmetros específicos de obras e do meio ambiente e demais serviços de engenharia que se enquadrem no disposto neste inciso;
- IV - Objetos que devam ou possam ser contratados por meio de credenciamento;
- V - Aquisição ou locação de imóvel cujas características de instalações e de localização tornem necessária sua escolha.

No referido rol do art. 74, entre os serviços cuja licitação é inexigível está o inciso III - contratação dos seguintes serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação, e na alínea “f” treinamento e aperfeiçoamento de pessoal;

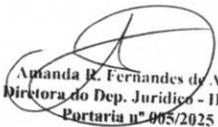
Os atos administrativos devem ser motivados, de forma que para fins de inexigibilidade de licitação com base no art. 74, III, “f”, da Lei Federal nº 14.133/2021, a Administração precisa deixar comprovado, nos autos, a natureza singular dos serviços e a notória especialização do (a) contratado (a).

Já a notória especialização segue a definição constante do art. 74, III, § 3º, da Lei Federal nº 14.133/2021, que diz:

§ 3º Para fins do disposto no inciso III, considera-se de notória especialização o profissional ou a empresa cujo conceito no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiência, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica ou outros requisitos relacionados com suas atividades, permita inferir que o seu trabalho é essencial e reconhecidamente adequado à plena satisfação do objeto do contrato.

Pois bem, presentes para a contratação os requisitos acima destacados, e havendo preenchimento dos requisitos legais apontados, é possível a contratação de empresa qualificada para treinamento e aperfeiçoamento de pessoal.

Sendo assim, de todo o exposto, considerando o teor da fundamentação acima, a Administração pode valer-se da inexigibilidade de licitação para aquisição do objeto pretendido, para Contratação de inscrição de representantes do Instituto de Previdência Social dos Servidores Municipais de Buriticupu – IPSEMB no 58º Congresso Nacional da ABIPEM, a ser realizado entre os dias 25 a 27 de junho de 2025, na cidade de Foz do Iguaçu, com o objetivo de promover a capacitação e atualização dos participantes acerca das temáticas pertinentes aos Regimes Próprios de

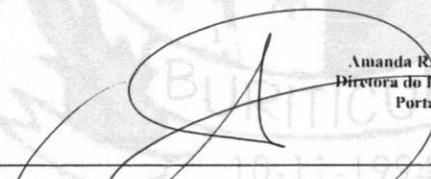

Apiana R. Fernandes de Araújo
Diretora do Dep. Jurídico - IPSEMB
Portaria nº 005/2025

Previdência Social (RPPS) de interesse do Instituto de Previdência Social dos Servidores Municipais de Buriticupu – IPSEMB, através da empresa ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE INSTITUIÇÕES DE PREVIDENCIA ESTADUAIS E MUNICIPAIS – ABIPEM, inscrita no CNPJ nº 29.184.280/0001-17, Cidade de Brasília/DF, SCLRN 711, BLOCO “G” LOJA 15, ASA NORTE, BRASILIA – DF, CEP: 70750-557, valor R\$ 3.420,00 (três mil quatrocentos e vinte reais), referentes ao objeto em análise, conforme proposta de preço apresentada nos autos do processo e Termo de Referência.

No que tangencia a emissão de parecer proferido por advogado no processo administrativo, cabe destacar que ele apresenta natureza apenas **opinativa**, verdadeiro controle preventivo de legalidade, sendo a autoridade competente responsável pela edição do ato decisório final, o qual tem por escopo o interesse público.

É o parecer que submetemos a douda apreciação de Vossa Senhoria.

Buriticupu/MA, 05 de junho de 2025


Amanda R. Fernandes de Araújo
Diretora do Dep. Jurídico - IPSEMB
Portaria nº 005/2025

AMANDA ROMÃO FERNANDES DE ARAÚJO
Diretora do Departamento Jurídico do IPSEMB
Portaria nº 005/2025 - OAB/MA Nº 26.574

DESPACHO

PARA: DIRETORIA DE CONTROLE INTERNO
Sra. ANA NILSA GONÇALVES DE ASSIS

ASSUNTO: EMISSÃO DE PARECER SOBRE CONTROLE DE LEGALIDADE

Senhora Diretora,

Estamos encaminhando em anexo os autos do processo administrativo nº **2005001/2025**, para emissão de Parecer e controle de legalidade quanto a Inexigibilidade nº **003/2025**, tendo como objeto a Inscrição de representantes do Instituto de Previdência Social dos Servidores Municipais de Buriticupu – IPSEMB no 58º Congresso Nacional da ABIPEM, a ser realizado entre os dias 25 e 27 de junho de 2025, na cidade de Foz do Iguaçu/PR, com o objetivo de promover a capacitação e atualização dos participantes acerca das temáticas pertinentes aos Regimes Próprios de Previdência Social (RPPS) de interesse do Instituto de Previdência Social dos Servidores Municipais de Buriticupu-IPSEMB, nos termos do art. 169, inciso II, da Lei Federal 14.133/2021.

Sem mais para o momento, agradecemos e subscrevemo-nos.

Buriticupu/MA, 05 de junho de 2025

Atenciosamente,



FRANCISCO WELLYTON MESQUITA LIMA
Presidente do IPSEMB
031/2025-GAPRE/PMB

RECEBI EM: 05/06 /2025.

Nome: _____

ASSINATURA

MANIFESTAÇÃO DO CONTROLE INTERNO

Parecer: Nº 026/2025

Procedência: IPSEMB

Processo Administrativo: 2005001/2025

Inexigibilidade: 003/2025

Interessado: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE BURITICUPU – IPSEMB.

OBJETO

Inscrição de representantes do Instituto de Previdência Social dos Servidores Municipais de Buriticupu/MA – IPSEMB no 58º Congresso Nacional da ABIPEM, com o objetivo de promover a capacitação e atualização dos participantes acerca das temáticas pertinentes aos Regimes Próprios de Previdência Social (RPPS) de interesse do Instituto de Previdência Social dos Servidores Municipais Buriticupu/MA – IPSEMB.

Na qualidade de responsável pela Diretoria de Controle Interno do IPSEMB e conforme determina o art. 169, inciso II, da Lei Federal 14.133/2021, apresento o Relatório e Parecer sobre o assunto nos moldes abaixo descritos:

RELATÓRIO:

Trata-se de demanda administrativa visando a **inscrição de representantes do Instituto de Previdência Social dos Servidores Municipais de Buriticupu/MA – IPSEMB no 58º Congresso Nacional da ABIPEM, com o objetivo de promover a capacitação e atualização dos participantes acerca das temáticas pertinentes aos Regimes Próprios de Previdência Social (RPPS) de interesse do Instituto de Previdência Social dos Servidores Municipais Buriticupu/MA – IPSEMB, no valor total de R\$ 3.420,00 (três mil, quatrocentos e vinte reais) que será realizado pela empresa ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE INSTITUIÇÕES DE PREVIDENCIA ESTADUAIS E MUNICIPAIS - ABIPEM, CNPJ nº 29.184.280/0001-17.**

O processo licitatório ocorreu na modalidade de “INEXIGIBILIDADE”, que tem supedâneo no **art. 74, III, alínea “f”, da Lei Federal nº 14.133/21.** As despesas para execução contratual correrão a conta das seguintes dotações orçamentária: **Exercício 2025 – Atividade 09.272.0027.2102.000 – Manutenção das Despesas Administrativas do IPSEMB, na Classificação Econômica 3.3.90.39.00 – Outros Serviço de Terceiros Pessoa Jurídica. Valor global de R\$ 3.420,00 (três mil, quatrocentos e vinte reais), em favor da empresa**



ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE INSTITUIÇÕES DE PREVIDENCIA ESTADUAIS E MUNICIPAIS - ABIPEM, CNPJ nº 29.184.280/0001-17.

É o sucinto relatório, pelo que passamos à análise que nos cabe:

PARECER

Inicialmente, temos a dizer que a natureza jurídica da inexigibilidade licitatória se encontra sob os ditames da Lei Federal nº 14.133/21.

A Lei de licitações preleciona normas gerais para licitações e contratos administrativos, obrigando as pessoas físicas ou jurídicas que tenham a intenção de contratar com Poder Público à submissão a um procedimento diversificado dos ditames oriundos das avenças privadas.

De tal sorte, a contratação direta pela Administração, sem a realização de procedimento licitatório, pode ocorrer em razão das peculiaridades dos materiais e dos serviços elencados como hipóteses no art. 74 da Lei Federal nº 14.133/21, em razão da inadequação ao procedimento licitatório de competição pública dos objetos demandados para efeito de contratação, ficando bem justificado e esclarecido a contratação feita por essa modalidade através do Parecer Jurídico juntado nos autos do processo.

Nesse sentido, é necessário reconhecer que o presente feito possui amparo legal no art. 74, III, alínea "F" da Lei já mencionada, conforme segue:

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

I - aquisição de materiais, de equipamentos ou de gêneros ou contratação de serviços que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comercial exclusivos;

II - contratação de profissional do setor artístico, diretamente ou por meio de empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública;

III - contratação dos seguintes serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação:

a) estudos técnicos, planejamentos, projetos básicos ou projetos executivos;

b) pareceres, perícias e avaliações em geral;

c) assessorias ou consultorias técnicas e auditorias financeiras ou tributárias;

JUNTADA DE PORTARIA

Processo Administrativo nº 2205001/2025 Inexigibilidade nº 004/2025

Aos autos do Processo Administrativo nº 2205001/2025, na Inexigibilidade nº 004/2025, JUNTAM-SE as seguintes Portarias:

1. **Portaria 031/2025-GAPRE-PMB**, que nomeia **FRANCISCO WELLYTON MESQUITA LIMA**, como Presidente do IPSEMB.
2. **Portaria 005/2025-IPSEMB**, que nomeia **AMANDA ROMÃO FERNANDES DE ARAUJO**, como Diretora do Departamento Jurídico do IPSEMB
3. **Portaria nº 010/2025-IPSEMB**, que nomeia **KELTON DO NASCIMENTO SANTOS** como Diretor do Departamento Administrativo e Gestão Patrimonial do Instituto de Previdência Social dos Servidores Municipais de Buriticupu/MA – IPSEMB.
4. **Portaria Nº 011/2025-IPSEMB**, que nomeia **LARISSE LOPES MACEDO**, como Assessor (a) do Departamento Financeiro
5. **Portaria 012/2025-IPSEMB**, que nomeia **ANA NILSA GONÇALVES DE ASSIS**, como Diretora do Departamento Jurídico do IPSEMB
6. **Portaria 013/2025-IPSEMB**, que nomeia **VINICIUS MESQUITA DA SILVA** como Diretor do Departamento de Contabilidade e Gestão Orçamentária do IPSEMB

Essas Portarias são apresentadas com a finalidade de formalizar as autoridades responsáveis pelo processo de contratação e assegurar o cumprimento das normativas internas do IPSEMB, conforme necessário para a execução da Dispensa de Licitação nº 004/2025.

Buriticupu - MA, 05 de junho de 2025



FRANCISCO WELLYTON MESQUITA LIMA
Presidente do IPSEMB
Portaria 031/2025-GAPRE-PMB



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITICUPU
CNPJ/MF nº 01.612.525.0001/40
GABINETE DO PREFEITO

IPSEMB-BURITICUPU/MA
Proc. 0005003 /2025
Fls. 303
Rub. *[assinatura]*

PORTARIA Nº 031/2025 – GAPRE/PMB, DE 21 DE JANEIRO DE 2025.

“Dispõe sobre a nomeação do **PRESIDENTE DO IPSEMB**, e dá outras providências”.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE BURITICUPU**, no uso de suas atribuições legais e dos poderes que lhe são conferidos pela Lei Orgânica Municipal de 15 de junho de 1997, especificamente o art. 89, II, “a”, pela presente, e;

CONSIDERANDO as disposições da **Lei Municipal nº 563, de 20 de janeiro de 2025**, que “Dispõe sobre a Reestruturação Administrativa e Organizacional do Município de Buriticupu/MA, e dá outras providências”.

RESOLVE:

Art. 1º. Nomear o Sr. **FRANCISCO WELLYTON MESQUISTA LIMA**, portador (a) do (a) RG nº 0001017897988 SSP/MA e CPF nº 035.971.113-86, para ocupar o cargo de provimento em comissão de **PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE BURITICUPU – IPSEMB**, com todos os direitos, poderes e deveres inerentes à função, conforme previsto na legislação municipal.

Art. 2º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos à data de **02 de janeiro de 2025**, ficando revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se, Cumpra-se.

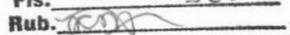
GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BURITICUPU, ESTADO DO MARANHÃO, EM 21 DE JANEIRO DE 2025.

JOAO CARLOS TEIXEIRA DA SILVA:97359734304
4304

Assinado de forma digital por JOAO CARLOS TEIXEIRA DA SILVA:97359734304
Dados: 2025.01.21 10:14:43 -03'00'

João Carlos Teixeira da Silva
Prefeito Municipal de Buriticupu/MA

PORTARIA N° 005, DE 22 DE JANEIRO DE 2025

IPSEMB-BURITICUPU/MA
Proc. 3005003 / 2025
Fls. 302
Rub. 

DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DO DIRETORA DO DEPARTAMENTO JURÍDICO DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE BURITICUPU, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE BURITICUPU - IPSEMB, no uso de suas atribuições legais e dos poderes que lhes são conferidos pelo artigo 32 da Lei Municipal n° 557, de 21 de junho de 2024;

CONSIDERANDO a necessidade no estrito interesse do Serviço Público Municipal.

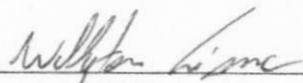
RESOLVE:

Art. 1º. Nomear a Sra. **AMANDA ROMAO FERNANDES DE ARAUJO**, inscrita no CPF/MF sob o n° 058.127.063-01, para ocupar o cargo de provimento em comissão de **DIRETORA DO DEPARTAMENTO JURÍDICO DO IPSEMB**.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 02 de janeiro de 2025.

Dê-se ciência, publique-se e cumpra-se.

GABINETE DO PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE BURITICUPU, ESTADO DO MARANHÃO, EM 22 DE JANEIRO DE 2025.



Francisco Wellyton Mesquita Lima
Presidente do IPSEMB
Portaria n° 031/2025

PORTARIA Nº 010, DE 22 DE JANEIRO DE 2025

DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DO DIRETOR DO DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO E GESTÃO PATRIMONIAL DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE BURITICUPU, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE BURITICUPU - IPSEMB, no uso de suas atribuições legais e dos poderes que lhes são conferidos pelo artigo 32 da Lei Municipal nº 557, de 21 de junho de 2024;

CONSIDERANDO a necessidade no estrito interesse do Serviço Público Municipal.

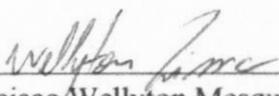
RESOLVE:

Art. 1º. Nomear o Sr. **KELTON DO NASCIMENTO SANTOS**, inscrito no CPF/MF sob o nº **048.049.093-70**, para ocupar o cargo de provimento em comissão de **DIRETOR DO DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO E GESTÃO PATRIMONIAL DO IPSEMB**.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 02 de janeiro de 2025.

Dê-se ciência, publique-se e cumpra-se.

GABINETE DO PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE BURITICUPU, ESTADO DO MARANHÃO, EM 22 DE JANEIRO DE 2025.



Francisco Wellyton Mesquita Lima
Presidente do IPSEMB
Portaria nº 031/2025

PORTARIA Nº 011, DE 22 DE JANEIRO DE 2025

IPSEMB-BURITICUPU/MA
Proc. 2005003 /2025
Fis. 104
Rub. 0000

DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DA ASSESSORA DO DEPARTAMENTO FINANCEIRO DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE BURITICUPU, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE BURITICUPU - IPSEMB, no uso de suas atribuições legais e dos poderes que lhes são conferidos pelo artigo 32 da Lei Municipal nº 557, de 21 de junho de 2024;

CONSIDERANDO a necessidade no estrito interesse do Serviço Público Municipal.

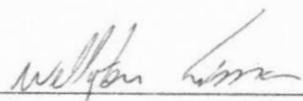
RESOLVE:

Art. 1º. Nomear a Sra. **LARISSA LOPES MACEDO**, inscrita no CPF/MF sob o nº 615.900.793-96, para ocupar o cargo de provimento em comissão de **ASSESSORA DO DEPARTAMENTO FINANCEIRO DO IPSEMB**.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 02 de janeiro de 2025.

Dê-se ciência, publique-se e cumpra-se.

GABINETE DO PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE BURITICUPU, ESTADO DO MARANHÃO, EM 22 DE JANEIRO DE 2025.



Francisco Wellyton Mesquita Lima
Presidente do IPSEMB
Portaria nº 031/2025

PORTARIA Nº 012, DE 22 DE JANEIRO DE 2025

IPSEMB-BURITICUPU/MA
Proc. 3005004/2025
Fls. 105
Rub. 

*DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DO DIRETORA DE
CONTROLE INTERNO DO INSTITUTO DE
PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES
MUNICIPAIS DE BURITICUPU, E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.*

O PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE BURITICUPU - IPSEMB, no uso de suas atribuições legais e dos poderes que lhes são conferidos pelo artigo 32 da Lei Municipal nº 557, de 21 de junho de 2024;

CONSIDERANDO a necessidade no estrito interesse do Serviço Público Municipal.

RESOLVE:

Art. 1º. Nomear a Sra. **ANA NILSA GONÇALVES DE ASSIS**, inscrita no CPF/MF sob o nº 035.038.043-07, para ocupar o cargo de provimento em comissão de **DIRETORA DE CONTROLE INTERNO DO IPSEMB**.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 02 de janeiro de 2025.

Dê-se ciência, publique-se e cumpra-se.

GABINETE DO PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE BURITICUPU, ESTADO DO MARANHÃO, EM 22 DE JANEIRO DE 2025.



Francisco Wellyton Mesquita Lima
Presidente do IPSEMB
Portaria nº 031/2025

PORTARIA Nº 013, DE 22 DE JANEIRO DE 2025

IPSEMB-BURITICUPU/MA
Proc. 20051003 /2025
Fls. 106
Rub. 0000

DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DO DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE CONTABILIDADE E GESTÃO ORÇAMENTÁRIA DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE BURITICUPU, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE BURITICUPU - IPSEMB, no uso de suas atribuições legais e dos poderes que lhes são conferidos pelo artigo 32 da Lei Municipal nº 557, de 21 de junho de 2024;

CONSIDERANDO a necessidade no estrito interesse do Serviço Público Municipal.

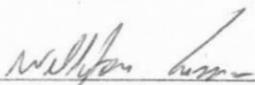
RESOLVE:

Art. 1º. Nomear o Sr. **VINICIUS MESQUITA DA SILVA**, inscrito no CPF/MF sob o nº 002.171.963-22, para ocupar o cargo de provimento em comissão de **DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE CONTABILIDADE E GESTÃO ORÇAMENTÁRIA DO IPSEMB**.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 02 de janeiro de 2025.

Dê-se ciência, publique-se e cumpra-se.

GABINETE DO PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE BURITICUPU, ESTADO DO MARANHÃO, EM 22 DE JANEIRO DE 2025.



Francisco Wellyton Mesquita Lima
Presidente do IPSEMB
Portaria nº 031/2025

**TERMO DE RATIFICAÇÃO/HOMOLOGAÇÃO
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 003/2025**

Eu Sr. FRANCISCO WELLYTON MESQUITA LIMA, Presidente do Instituto de Previdência Social dos Servidores Municipais de Buriticupu – MA, no uso de minhas atribuições legais acolho o Parecer Jurídico emitido pela Assessoria Jurídico, e **RATIFICO** o presente termo para que surtam os seus efeitos jurídicos e legais, com a declaração de **Inexigibilidade 003/2025**, constante do presente **processo administrativo Nº 2005001/2025**, para autorizar a contratação da **ASSOCIACAO BRASILEIRA DE INSTITUIÇÕES DE PREVIDÊNCIA ESTADUAIS E MUNICIPAIS – ABIPEM**, CNPJ: 29.184.280/0001-17, **CIDADE DE BRASÍLIA/DF, SCLRN 711, BLOCO “G” LOJA 15, ASA NORTE, BRASÍLIA-DF, CEP:70750-557**, na forma do art.74, III, “f” da Lei Federal nº 14.133/2021, para execução do objeto Inscrição de representantes do Instituto de Previdência Social dos Servidores Municipais de Buriticupu – IPSEMB no 58º Congresso Nacional da ABIPEM, a ser realizado entre os dias 25 e 27 de junho de 2025, na cidade de Foz do Iguaçu/PR, com o objetivo de promover a capacitação e atualização dos participantes acerca das temáticas pertinentes aos Regimes Próprios de Previdência Social (RPPS) de interesse do Instituto de Previdência Social dos Servidores Municipais de Buriticupu-IPSEMB, objeto desse processo de contratação tem valor global de **R\$ 3.420,00(três mil e quatrocentos e vinte reais)**, conforme proposta de preço apresentada nos autos do processo.

Nesta oportunidade, determino a publicação deste ato.

Atenciosamente,

Buriticupu - MA, 05 de junho de 2025



FRANCISCO WELLYTON MESQUITA LIMA
Presidente do IPSEMB
031/2025-GAPRE/PMB

EXTRATO DO TERMO DE RATIFICAÇÃO/HOMOLOGAÇÃO INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 003/2025

Eu Sr. FRANCISCO WELLYTON MESQUITA LIMA, Presidente do Instituto de Previdência Social dos Servidores Municipais de Buriticupu – MA, no uso de minhas atribuições legais acolho o Parecer Jurídico emitido pela Assessoria Jurídico, e **RATIFICO** o presente termo para que surtam os seus efeitos jurídicos e legais, com a declaração de **Inexigibilidade 003/2025**, constante do presente **processo administrativo Nº 2005001/2025**, para autorizar a contratação da **ASSOCIACAO BRASILEIRA DE INSTITUIÇÕES DE PREVIDÊNCIA ESTADUAIS E MUNICIPAIS – ABIPEM, CNPJ: 29.184.280/0001-17, CIDADE DE BRASÍLIA/DF, SCLRN 711, BLOCO “G” LOJA 15, ASA NORTE, BRASÍLIA-DF, CEP:70750-557**, na forma do art.74, III, “f” da Lei Federal nº 14.133/2021, para execução do objeto Inscrição de representantes do Instituto de Previdência Social dos Servidores Municipais de Buriticupu – IPSEMB no 58º Congresso Nacional da ABIPEM, a ser realizado entre os dias 25 e 27 de junho de 2025, na cidade de Foz do Iguaçu/PR, com o objetivo de promover a capacitação e atualização dos participantes acerca das temáticas pertinentes aos Regimes Próprios de Previdência Social (RPPS) de interesse do Instituto de Previdência Social dos Servidores Municipais de Buriticupu-IPSEMB, objeto desse processo de contratação tem valor global de **R\$ 3.420,00 (três mil e quatrocentos e vinte reais)**, conforme proposta de preço apresentada nos autos do processo.

Buriticupu - MA, 05 de junho de 2025.



FRANCISCO WELLYTON MESQUITA LIMA
Presidente do IPSEMB
Portaria 031/2025-GAPRE/PMB

GABINETE DO PREFEITO - AVISO - AVISO DE HOMOLOGAÇÃO: 005/2025

AVISO DE HOMOLOGAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 005/2025. Homologo o resultado da licitação na modalidade Pregão Eletrônico nº 012/2025 do tipo menor preço por item, em favor das empresas: **RESERVA SOLUÇÕES EM EQUIPAMENTOS TATICOS LTDA** inscrita no CNPJ: 59.012.539/0001-03, com sede na Q C 11 lote nº :14, bairro: Taguatinga Centro, CEP 72010-110, Brasília – DF, e-mail: reservatactical@gmail.com, vencedora do certame no valor total de **R\$ 5.200,00 (cinco mil e duzentos reais)**, **BELLUM EQUIPAMENTOS LTDA inscrita no CNPJ: 44.101.859/0001-62**, com sede na Rua José Tomé, nº 150, bairro: Vale do Jatobá, CEP 30666-075, Belo Horizonte – MG, e-mail: bellumlicitacoes@gmail.com, vencedora do certame no valor total de **R\$ 63.580,00 (sessenta e três mil quinhentos e oitenta reais)** **CONFIANÇA COMERCIO DE ARMAS DE FOGO LTDA inscrita no CNPJ: 22.878.921/0001-94**, com sede na Av. Obed Emerich, nº 1100, bairro: Santo Antônio, e-mail: triagemlicitacao.confianca@gmail.com, vencedora do certame no valor total de **R\$ 72.480,00 (setenta e dois mil quatrocentos e oitenta reais)**, **AXXO INDUSTRIA DE MATERIAIS & DEFESA LTDA inscrita no CNPJ: 37.838.764/0001-60**, com sede na Av. Maranhão, nº 611, bairro: São Geraldo, CEP 90.230-041, Porto Alegre – RS, e-mail: iconblinda-gem@gmail.com, vencedora do certame no valor total de **R\$ 59.200,00 (cinquenta e nove mil e duzentos reais)**, **COMERCIAL SÃO JOSE – COMERCIO E DISTRIBUIÇÃO E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA inscrita no CNPJ: 24.540.648/0001-19**, com sede na Av. Brigadeiro Eduardo Gomes, nº 1080, bairro: Glória, CEP 30.870-100, Porto Alegre – RS, e-mail: financeiro@comercialsaojose.com.br, vencedora do certame no valor total de **R\$ 46.192,00 (quarenta e seis mil cento e noventa e dois reais)**, **PAVEI BRASIL COMERCIO EXTERIOR LTDA inscrita no CNPJ: 13.832.863/0002-58**, com sede na Rua Cristovam de Vita nº 260, bairro: Jardim Elias, CEP 06.734-452, Vargem Grande Paulista – SP, e-mail: licitacao@pavei.com, vencedora do certame no valor total de **R\$ 282.400,00 (duzentos e oitenta e dois mil e quatrocentos reais)**, objetivando o Registro de Preços para eventual, futura e parcelada contratação de empresa especializada para fornecimento de armas, munições, equipamentos e assessorias para a guarda municipal de Buriticupu/MA, Autorizo a execução dos serviços com base nos dispositivos legais de Licitação e encaminha-se ao Setor de Execução Orçamentária para providenciar o empenho. Buriticupu - MA, 05 de junho de 2025. **Afonso Barros Batista, Chefe de Gabinete, Ordenador de Despesas.**

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE BURITICUPU - INEXIGIBILIDADE - EXTRATO DE TERMO DE RATIFICAÇÃO: 003/2025

EXTRATO DO TERMO DE RATIFICAÇÃO/HOMOLOGAÇÃO INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 003/2025. Eu Sr. FRANCISCO WELLYTON MESQUITA LIMA, Presidente do Instituto de Previdência Social dos Servidores Municipais de Buriticupu – MA, no uso de

minhas atribuições legais acolho o Parecer Jurídico emitido pela Assessoria Jurídico, e **RATIFICO** o presente termo para que surtam os seus efeitos jurídicos e legais, com a declaração de **Inexigibilidade 003/2025**, constante do presente **processo administrativo Nº 2005001/2025**, para autorizar a contratação da **ASSOCIACAO BRASILEIRA DE INSTITUIÇÕES DE PREVIDÊNCIA ESTADUAIS E MUNICIPAIS – ABIPEM, CNPJ: 29.184.280/0001-17, CIDADE DE BRASÍLIA/DF, SCLRN 711, BLOCO “G” LOJA 15, ASA NORTE, BRASÍLIA-DF, CEP:70750-557**, na forma do art.74, III, “f” da Lei Federal nº 14.133/2021, para execução do objeto Inscrição de representantes do Instituto de Previdência Social dos Servidores Municipais de Buriticupu – IPSEMB no 58º Congresso Nacional da ABIPEM, a ser realizado entre os dias 25 e 27 de junho de 2025, na cidade de Foz do Iguaçu/PR, com o objetivo de promover a capacitação e atualização dos participantes acerca das temáticas pertinentes aos Regimes Próprios de Previdência Social (RPPS) de interesse do Instituto de Previdência Social dos Servidores Municipais de Buriticupu-IPSEMB, objeto desse processo de contratação tem valor global de **R\$ 3.420,00 (três mil e quatrocentos e vinte reais)**, conforme proposta de preço apresentada nos autos do **processo**. Buriticupu - MA, 05 de junho de 2025. FRANCISCO WELLYTON MESQUITA LIMA, Presidente do IPSEMB, **Portaria 031/2025-GAPRE/PMB.**

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE BURITICUPU - INEXIGIBILIDADE - EXTRATO DE TERMO DE RATIFICAÇÃO: 004/2025

EXTRATO DO TERMO DE RATIFICAÇÃO/HOMOLOGAÇÃO INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 004/2025. Eu Sr. FRANCISCO WELLYTON MESQUITA LIMA, Presidente do Instituto de Previdência Social dos Servidores Municipais de Buriticupu – MA, no uso de minhas atribuições legais acolho o Parecer Jurídico emitido pela Assessoria Jurídico, e **RATIFICO** o presente termo para que surtam os seus efeitos jurídicos e legais, com a declaração de **Inexigibilidade 004/2025**, constante do presente **processo administrativo Nº2205001/2025**, para autorizar a contratação do a empresa **TORRES ALMEIDA RIBEIRO ADVOGADOS ASSOCIADOS, CNPJ nº 45.620.151/0001-80, Rua Dr. Paulo Ramos, nº 154, cidade de Morros, Estado do Maranhão, CEP nº 65.1600-000**, na forma do art.74, III, “c” da Lei Federal nº 14.133/2021 de 1º de abril de 2021, para execução do objeto Contratação de pessoa jurídica especializada, preferencialmente sociedade de advogados, para a prestação de serviços técnicos especializados de consultoria e assessoria jurídica nas áreas de Direito Público, Administrativo, Previdenciário e Trabalhista, com emissão de pareceres jurídicos, acompanhamento técnico de processos administrativos e judiciais, bem como apoio na interpretação e aplicação da legislação vigente, com vistas à defesa dos interesses institucionais do Instituto de Previdência Social dos Servidores Municipais de Buriticupu/MA – IPSEMB, objeto desse processo de contratação tem valor global de **R\$ 193.200,00 (cento e noventa e três mil e duzentos reais)**, conforme proposta de preço apresentada nos autos do processo. Buriticupu - MA, 05 de junho de 2025. FRANCISCO WELLYTON

IPSEMB-BURITICUPU/MA
Proc. 2005001/2025
Fls. 306
Rub. 208

